



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

## IMPrensa ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

| Atendimento ao Cidadão              |              |   |
|-------------------------------------|--------------|---|
| Presencial                          | Telefone     | Horário   |
|                                     |              |   |
| Pç. Osório Ferraz nº 01<br>- Centro | 77 3432-1115 | Segunda a sexta-feira,<br>das 07:00 às 13:00<br>horas |

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### DECRETOS

- DECRETO N.º. 018 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024. NOMEIA O SENHOR DIVANILDO DIAS DE OLIVEIRA, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO DE SUBCOORDENADOR DO NUCLEO DE INTELIGENCIA, PLANEJAMENTO E ESTATÍSTICA - NIPE.
- DECRETO N.º. 017 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024. NOMEIA O SENHOR GILBERTO DA SILVA LEITE PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DO NUCLEO DE INTELIGENCIA, PLANEJAMENTO E ESTATÍSTICA - NIPE.

### LICITAÇÕES

#### RECEBIMENTO DE RECURSO

- RAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO - PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0051/2023 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA INTERMEDIÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DA FROTA E MÁQUINAS, COM USO DE CARTÕES MAGNÉTICOS, MICROPROCESSADOR OU CHIP OU OUTRO SISTEMA ELETRÔNICO QUE ATENDA TODAS AS EXIGÊNCIAS PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E TODOS OS SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA A FROTA DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ - BA, POR MEIO DE REDES DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS.
- RAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO - BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0051/2023 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA INTERMEDIÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DA FROTA E MÁQUINAS, COM USO DE CARTÕES MAGNÉTICOS, MICROPROCESSADOR OU CHIP OU OUTRO SISTEMA ELETRÔNICO QUE ATENDA TODAS AS EXIGÊNCIAS PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E TODOS OS SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA A FROTA DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ - BA, POR MEIO DE REDES DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS.

#### ATO CONVOCATÓRIO

- CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 0005/2024 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA O FORNECIMENTO DE PNEUS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS PERTENCENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAMBÉ BA.

### CONTRATAÇÃO DIRETA

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO

- HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 008/2024 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA PARA DIAGNÓSTICO DE SEGURANÇA, MEDICINA E SAÚDE DO TRABALHO, VISANDO CUMPRIR O DECRETO FEDERAL N.º 8.373 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ-BAHIA.

#### INEXIGIBILIDADE

- HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 0009/2024 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE



EMPRESA DO RAMO, APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL EM PRAÇA PÚBLICA DA ARTISTA LARISSA PIRES E BANDA, REPRESENTADOS PELA EMPRESA 36.511.797 CARLOS ANDRÉ CARVALHO DAMASCENO, COMO PARTE DAS ATRAÇÕES DA FESTIVIDADE EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO EVANGÉLICO NA CIDADE DE ITAMBÉ-BA, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL DE Nº 008 DE 19 DE SETEMBRO DE 2003.

- HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2024 - OBJETO: INSCRIÇÃO NO XIII ENCONTRO BAIANO DE GESTORES MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA BAHIA, REALIZADO PELO COLEGIADO ESTADUAL DE GESTORES MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DA BAHIA - COEGEMAS - BA.

## CONTRATOS

---

### ADITIVO DE CONTRATO

---

- SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0125-2022 - PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 0125/2022, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL, EMISSÃO DE PARECERES TÉCNICOS, ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRATAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS ORDINÁRIOS E EXTRAORDINÁRIOS E IMPLANTAÇÃO DA TMRS - TAXA DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ - BA.

## OUTROS DOCUMENTOS

---

- CALENDÁRIO 2024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Gabinete do Prefeito

### DECRETO N.º. 018 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024

Nomeia o Senhor **DIVANILDO DIAS DE OLIVEIRA**, para exercer o cargo em comissão de **SUBCOORDENADOR DO NUCLEO DE INTELIGENCIA, PLANEJAMENTO E ESTATÍSTICA – NIPE**.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ- ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais,

#### DECRETA:

**ART. 1º** Nomeia o Senhor, **DIVANILDO DIAS DE OLIVEIRA**, para exercer o cargo em comissão de **SUBCOORDENADOR**.

**ART. 2º** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ-BA, EM 16 DE FEVEREIRO DE 2024.**

**José Cândido Rocha Araújo**  
Prefeito Municipal





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Gabinete do Prefeito

### DECRETO N.º. 017 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024

Nomeia o Senhor **GILBERTO DA SILVA LEITE** para exercer o cargo em comissão de **COORDENADOR DO NUCLEO DE INTELIGENCIA, PLANEJAMENTO E ESTATÍSTICA – NIPE.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ- ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais,

#### DECRETA:

**ART. 1º** Nomeia o Senhor, **GILBERTO DA SILVA LEITE**, para exercer o cargo em comissão de **COORDENADOR.**

**ART. 2º** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ-BA, EM 16 DE FEVEREIRO DE 2024.**

**José Cândido Rocha Araújo**  
Prefeito Municipal





ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ, ESTADO DA BAHIA.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0051/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1435.20.12/2023

**PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 05.340.639/0001-30, com sede na Rua Calçada Canopo, n.º 11 - 2º Andar - Sala 03 - Centro de Apoio II - Alphaville - Santana de Parnaíba/SP - CEP: 06541-078, e-mail: juridico@primebeneficios.com.br e noely.rodrigues@primebeneficios.com.br, por intermédio de sua procuradora subscrita *in fine*, vem *data máxima vênia*, nos termos do artigo 4º, inciso XVIII, da Lei Federal n.º 10.520/02 c/c artigo 109, inciso I, alínea b, da Lei n.º 8.666/93, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, em face da **IRREGULAR HABILITAÇÃO** da licitante **KARLA APARECIDA SILVA ALMEIDA LTDA.**, pelas razões de fato e de direito adiante articuladas:

[www.primebeneficios.com.br](http://www.primebeneficios.com.br)

Matriz: Rua Calçada Canopo, 11- SL. 03- Andar 2- Centro de Apoio II - Alphaville - Santana de Parnaíba / SP | CEP: 06541-078  
Filial: Rua Açú, 47- Alphaville Empresarial- Campinas / SP | CEP: 13098-335





## 1 - DOS FATOS

---

O Município de Itambé-BA, realizou processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico n.º 0051/2023 para o seguinte objeto:

*Constitui o objeto principal da abertura deste processo licitatório para contratação de empresa especializada na intermediação de serviços de administração, gerenciamento e controle da frota e Máquinas, com uso de cartões magnéticos, microprocessador ou chip ou outro sistema eletrônico que atenda todas as exigências para a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva incluindo o fornecimento de peças e todos os serviços necessários para a frota dos veículos e máquinas da Prefeitura Municipal de Itambé - Ba, por meio de redes de estabelecimentos credenciados, em conformidade com as condições constantes deste Termo de Referência e seus anexos.*

A sessão de abertura do pregão ocorreu na data designada, e encerrada a etapa de lances, restaram classificadas as seguintes licitantes, conforme dados constantes em Ata e *chat* da sessão:

1º KARLA APARECIDA SILVA ALMEIDA LTDA (EPP): -30,90%

2º BAMEX: -30,85%

3º PRIME: -29,50%

4º BIGCARD: -9,59%

Ato contínuo, a licitante KARLA APARECIDA foi convocada para o envio da proposta final, sendo ao final declarada habilitada no certame, por ter, em tese, cumprido todas as exigências do instrumento convocatório.

No entanto, a licitante não cumpriu as exigências do edital, especialmente em relação a sua qualificação técnica, motivo pelo qual, a PRIME manifestou sua intenção de recurso.

Vale destacar, desde logo, que por se tratar de uma licitação cujo objeto envolve a intermediação financeira e a prestação de serviços com diversas peculiaridades através da rede credenciada, a comprovação dos requisitos de habilitação é fundamental para demonstrar a segurança que deve haver na

[www.primebeneficios.com.br](http://www.primebeneficios.com.br)

Matriz: Rua Calçada Canopo, 11- SL. 03- Andar 2- Centro de Apoio II - Alphaville - Santana de Parnaíba / SP | CEP: 06541-078  
Filial: Rua Açu, 47- Alphaville Empresarial- Campinas / SP | CEP: 13098-335





contratação, não sendo, de forma alguma, admitida a submissão da Administração Pública à riscos desnecessários que não contribuem em nada para a preservação do interesse público.

Logo, é imprescindível que as licitantes se preparem para participar de processos licitatórios, atendendo todas às exigências do edital, pois o trato com a coisa pública não pode ser feito de qualquer jeito, muito menos apresentar documentos insuficientes para comprovar o pleno atendimento das exigências do edital, até porque o procedimento licitatório caracteriza-se como um ato administrativo formal.

A PRIME, ora Recorrente, fez uma detida análise nos documentos da licitante vencedora, principalmente quanto a qualificação técnica exigida, encontrando diversas irregularidades frente às exigências do presente edital, apresentando a seguir as razões de fato e de direito que ensejam a **inabilitação** da licitante KARLA APARECIDA.

## 2 - DAS RAZÕES

---

Como já mencionado, o procedimento licitatório caracteriza-se como um ato administrativo formal, deste modo, os atos processuais, bem como os documentos produzidos, sejam pela Administração Pública licitante ou por exigência do edital em face dos participantes, constituem parte indissociável do processo, de modo que, não pode haver ausência de qualquer documento, tanto da fase interna quanto da fase externa da licitação.

Por esta razão é que o julgamento das propostas e da habilitação também devem ser realizados com a máxima seriedade e cautela, sempre observando estritamente o quanto exigido no edital.

Ressalta-se que a revisão dos atos praticados acarretará, necessariamente, na inabilitação da Recorrida, sendo a única medida a ser aplicada ao

[www.primebeneficios.com.br](http://www.primebeneficios.com.br)

Matriz: Rua Calçada Canopo, 11- SL. 03- Andar 2- Centro de Apoio II - Alphaville - Santana de Parnaíba / SP | CEP: 06541-078  
Filial: Rua Açu, 47- Alphaville Empresarial- Campinas / SP | CEP: 13098-335





caso concreto, em observância a necessária preservação do interesse público e, até mesmo, às próprias normas do edital e legislação vigente.

## 2.1. DA INCOMPATIBILIDADE DO RAMO DE ATIVIDADE DA EMPRESA COM O OBJETO LICITADO

---

Primeiramente, há de se destacar que a licitante KARLA APARECIDA sequer deveria ter participado do processo licitatório em tela, afinal, o instrumento convocatório limita a disputa apenas aos licitantes cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação.

O objeto da licitação é repetido para compreender e enfatizar a ilegalidade:

*Constitui o objeto principal da abertura deste processo licitatório para contratação de empresa especializada na intermediação de serviços de administração, gerenciamento e controle da frota e Máquinas, com uso de cartões magnéticos, microprocessador ou chip ou outro sistema eletrônico que atenda todas as exigências para a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva incluindo o fornecimento de peças e todos os serviços necessários para a frota dos veículos e máquinas da Prefeitura Municipal de Itambé - Ba, por meio de redes de estabelecimentos credenciados, em conformidade com as condições constantes deste Termo de Referência e seus anexos. (Grifo nosso)*

Ocorre que o ramo de atividade da empresa que se sagrou habilitada não guarda compatibilidade com o objeto licitado, é o que se desprende do seu nome fantasia, assim como da atividade principal e secundárias descritas no seu cartão CNPJ e no Contrato Social, vejamos:

CNPJ:

[www.primebeneficios.com.br](http://www.primebeneficios.com.br)

Matriz: Rua Calçada Canopo, 11- SL. 03- Andar 2- Centro de Apoio II - Alphaville - Santana de Parnaíba / SP | CEP: 06541-078  
Filial: Rua Açu, 47- Alphaville Empresarial- Campinas / SP | CEP: 13098-335





|  |              |
|--|--------------|
| NOME EMPRESARIAL<br><b>KARLA APARECIDA SILVA ALMEIDA LTDA</b>  |              |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br><b>KEFERA TRANSPORTES COMERCÍOS E SERVIÇOS</b>   | FORTE<br>EPP |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>49.24-8-00 - Transporte escolar</b>  |              |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br>01.61-0-01 - Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas<br>01.61-0-02 - Serviço de poda de árvores para lavouras<br>01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente<br>14.12-6-01 - Confeção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida<br>18.12-1-00 - Impressão de material de segurança<br>18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário<br>18.22-9-99 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação<br>22.12-9-00 - Reforma de pneumáticos usados<br>29.50-6-00 - Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores<br>36.00-6-02 - Distribuição de água por caminhões<br>37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes<br>38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos<br>38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos<br>41.20-4-00 - Construção de edifícios<br>42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias<br>42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais<br>42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas<br>42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação<br>42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente<br>43.13-4-00 - Obras de terraplenagem |              |

Contrato social:

|                               |  |
|-------------------------------|--|
| <b>OBJETO</b>                 |  |
| JORGE WANDERSON SILVA ALMEIDA | <p><b>CLÁUSULA SEGUNDA.</b> A empresa passa a ter o seguinte objeto:<br/>         TRANSPORTE ESCOLAR, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA, LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO, COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES, COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AR, SERVIÇO DE PULVERIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS AGRÍCOLAS, COMÉRCIO A VAREJO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS NOVOS, COMÉRCIO A VAREJO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS USADOS, COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS PARA TERRAPLENAGEM, MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO; PARTES E PEÇAS, COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL, IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS, IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITÁRIO, SERVIÇO DE PODA DE ÁRVORES PARA LAVOURAS, ATIVIDADES DE APOIO À AGRICULTURA, CONFEÇÃO DE PEÇAS DO VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS ÍNTIMAS E AS CONFECCIONADAS SOB MEDIDA, IMPRESSÃO DE MATERIAL DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE ACABAMENTOS GRÁFICOS, EXCETO ENCADERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR CAMINHÕES, ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES, COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS, COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS, CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS, CONSTRUÇÃO DE OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS, OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS, CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO,</p> |

[www.primebeneficios.com.br](http://www.primebeneficios.com.br)

Matriz: Rua Calçada Canopo, 11- SL. 03- Andar 2- Centro de Apoio II - Alphaville - Santana de Parnaíba / SP | CEP: 06541-078

Filial: Rua Açu, 47- Alphaville Empresarial- Campinas / SP | CEP: 13098-335



OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL, TRANSPORTE POR NAVEGAÇÃO DE TRAVESSIA MUNICIPAL, SERVIÇOS DE ENGENHARIA, AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTÍSTICAS, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR, ALUGUEL DE ANDAIMES, ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, SEM OPERADOR, SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS, LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS, ATIVIDADES DE LIMPEZA, ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS, ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO, PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS, SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, REFORMA DE PNEUMÁTICOS USADOS, RECONDICIONAMENTO E RECUPERAÇÃO DE MOTORES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, SERVIÇOS DE LANTERNAGEM OU FUNILARIA E PINTURA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO ELÉTRICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, PRODUÇÃO MUSICAL, CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, OBRAS DE TERRAPLENAGEM, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO, INSTALAÇÃO DE PAINÉIS PUBLICITÁRIOS, INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL, APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES, OBRAS DE FUNDAÇÕES, OBRAS DE ALVENARIA, MARKETING DIRETO, CONSULTORIA EM PUBLICIDADE, FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS, SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS,.

Da análise das atividades descritas no cartão CNPJ e no Contrato Social se constata que as atividades são compatíveis com serviços de transporte escolar, e não com gerenciamento de frota.

A empresa habilitada, de acordo com as informações disponíveis, não demonstra possuir experiência no segmento de operações relacionadas ao objeto licitado, que é o gerenciamento de frota. Pelo contrário, consta no Portal da Transparência que a empresa atua como **fornecedora e locadora de transporte escolar**, vejamos:

Portal da Transparência<sup>1</sup>:

1

<https://cidadesmg.com.br/portaltransparencia/faces/user/compra/FContrato.xhtml?Param=FrancBandr>

[www.primebeneficios.com.br](http://www.primebeneficios.com.br)

Matriz: Rua Calçada Canopo, 11- SL. 03- Andar 2- Centro de Apoio II - Alphaville - Santana de Parnaíba / SP | CEP: 06541-078  
Filial: Rua Açu, 47- Alphaville Empresarial- Campinas / SP | CEP: 13098-335



| Portal da Transparência - Licitações e Contratos |        |           |                               |            |            |   |                                      |                    |
|--|--------|-----------|-------------------------------|------------|------------|---|--------------------------------------|--------------------|
| MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ                    |        |           |                               |            |            |   |                                      |                    |
| HOME   | Edital | Licitação | Contratos                     | Aditivos   | Ata SRP    | Obras   |                                      |                    |
| 28/04/2023                                       | 0021   | 2023-0030 | Pregão Eletrônico (10.520/02) | 02/05/2023 | 31/12/2023 | A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA <b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR</b> PARA ATENDER AOS ALUNOS DA ZONA RURAL DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG.COMO TAMBÉM ESTUDANTES DE ENSINO TÉCNICO E SUPERIOR COM DESLOCAMENTO AO MUNICÍPIO DE ARAÇUAÍ/MG | KARLA APARECIDA SILVA ALMEIDA EIRELI | 28.740.345/0001-75 |

| Portal da Transparência - Licitações e Contratos |        |           |                               |            |            |   |                                      |                    |
|--|--------|-----------|-------------------------------|------------|------------|---|--------------------------------------|--------------------|
| MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ                    |        |           |                               |            |            |   |                                      |                    |
| HOME   | Edital | Licitação | Contratos                     | Aditivos   | Ata SRP    | Obras   |                                      |                    |
| 24/03/2022                                       | 0008   | 2022-0013 | Pregão Eletrônico (10.520/02) | 24/03/2022 | 23/03/2023 | <b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR</b> PARA ATENDER OS ALUNOS DA ZONA RURAL DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ | KARLA APARECIDA SILVA ALMEIDA EIRELI | 28.740.345/0001-75 |

|            |      |           |                               |            |            |   |                                      |                    |
|------------|------|-----------|-------------------------------|------------|------------|---|--------------------------------------|--------------------|
| 26/05/2022 | 0039 | 2022-0030 | Pregão Eletrônico (10.520/02) | 26/05/2022 | 31/03/2023 | Contratação de pessoa jurídica para <b>prestação de serviços de transporte escolar</b> para atender aos alunos da zona rural da rede municipal e estadual de ensino do Município de Francisco Badaró/MG bem como aos alunos do município que estudam no Pólo da UNOPAR e no IFET em Araçuaí/MG. | KARLA APARECIDA SILVA ALMEIDA EIRELI | 28.740.345/0001-75 |
|------------|------|-----------|-------------------------------|------------|------------|---|--------------------------------------|--------------------|

|            |      |           |                            |            |            |  |                                      |                    |
|------------|------|-----------|----------------------------|------------|------------|--|--------------------------------------|--------------------|
| 12/02/2021 | 0015 | 2021-0018 | Adesão a Registro de Preço | 12/02/2021 | 12/02/2023 | Adesão a Ata de Registro de Preços para <b>locação de veículos</b> | KARLA APARECIDA SILVA ALMEIDA EIRELI | 28.740.345/0001-75 |
|------------|------|-----------|----------------------------|------------|------------|--|--------------------------------------|--------------------|

Inclusive, a licitante KARLA APARECIDA já prestou serviços de locação de veículos a este Município, vejamos:

**Contrato n.º 0077/2021<sup>2</sup>:**

<sup>2</sup> <https://www.procedebahia.com.br/itambe/publicacoes/Diario%20Oficial%20-%20PREFEITURA%20MUNICIPAL%20DE%20ITAMBE%20-%20Ed%201330.pdf>





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0077/2021, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ E A EMPRESA KARLA APARECIDA SILVA ALMEIDA EIRELI, NA FORMA ABAIXO:**

O **MUNICÍPIO DE ITAMBÉ**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Osório Ferraz, S/N, Centro, CEP 45.140-000, Sede, Itambé-Bahia, inscrito no CNPJ sob n.º 13.743.760/0001-30, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor: **José Cândido Rocha Araújo**, brasileiro, inscrito no CPF sob n.º 119.246.595-49, residente e domiciliado na Praça Osório Ferraz, nº 120, Centro, CEP: 45140-000, Itambé – BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **KARLA APARECIDA SILVA ALMEIDA EIRELI**, inscrito no CNPJ nº 26.740.345/0001-75, localizada na Travessa Vitória Maria de Jesus, nº 100 Andar 1º, Cidade Jardim, Macarani – BA, CEP 45.760-000, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo senhor **KARLA APARECIDA SILVA ALMEIDA**, brasileira, nascida em 06 de Maio de 1974, portador da cédula de identidade RG nº 879529393 SSP-BA e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 991.782.065-53, residente e domiciliado na Rua Alcides Gomes, nº 28, Casa, Cidade Jardim, Macarani - BA, CEP: 45760-000, estabelecem o presente **TERMO ADITIVO**, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Contratação de empresas do ramo para prestação de serviços de **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS**, para atendimento das necessidades das diversas Secretarias do Município de Itambé-BA.

Diante disso, há uma incompatibilidade substancial entre as atividades tradicionalmente desempenhadas pela empresa e as exigências da licitação para o Gerenciamento de Frota.

Neste sentido, concluímos que a empresa nem mesmo deveria ter participado do certame por não atender o objeto da licitação. Sendo assim, todo e qualquer ato praticado pela licitante KARLA APARECIDA macula o processo licitatório, uma vez que o edital é claro ao afirmar que só poderão participar da licitação aquelas empresas cujo ramo de atividade seja pertinente com o objeto.

[www.primebeneficios.com.br](http://www.primebeneficios.com.br)

Matriz: Rua Calçada Canopo, 11- SL. 03- Andar 2- Centro de Apoio II - Alphaville - Santana de Parnaíba / SP | CEP: 06541-078  
Filial: Rua Açu, 47- Alphaville Empresarial- Campinas / SP | CEP: 13098-335





### 3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atuem em ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado, que atendam às exigências do Edital, e estejam credenciados no sistema "licitanet", constante da página eletrônica [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) (Grifo nosso)

Inclusive, o julgado do Tribunal de Contas da União corrobora com a posição aqui apontada, vejamos:

ACÓRDÃO 642/2014 - PLENÁRIO

SUMÁRIO

REPRESENTAÇÃO SOBRE EVENTUAIS IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA. DETERMINAÇÕES. 1. Para fins de habilitação jurídica nas licitações, faz-se necessária a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas no contrato social das empresas licitantes. 2. Para fins de habilitação técnica nas licitações, os atestados apresentados devem não apenas demonstrar uma situação de fato, mas, necessariamente, demonstrar uma situação fática que tenha ocorrido em conformidade com a lei e com o contrato social das empresas licitantes. (Grifo nosso)

É indiscutível que sua participação no certame, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de intermediação, administração e gerenciamento de frota foi indevida.

Desta forma, fica o questionamento: Será que a Administração Pública se arriscará em contratar uma empresa que pode se tornar inadimplente no curso da execução, colocando a população em risco de não ter a frota de veículos em condição de uso, como também o comércio local que poderá ter seus pagamentos comprometidos por não receber da gestora?

É necessário a realização de diligências para verificar a capacidade da empresa em cumprir com o objeto licitado, verificando sua rede credenciada (se existir), seu faturamento mensal e se de fato a empresa possui sistema informatizado e integrado via *web*, e/ou cartão, em tempo real e com utilização de senha individual, para realizar o gerenciamento da frota.

[www.primebeneficios.com.br](http://www.primebeneficios.com.br)

Matriz: Rua Calçada Canopo, 11- SL. 03- Andar 2- Centro de Apoio II - Alphaville - Santana de Parnaíba / SP | CEP: 06541-078  
Filial: Rua Açu, 47- Alphaville Empresarial- Campinas / SP | CEP: 13098-335





Diante de todo o exposto, pugna-se pela inabilitação da licitante KARLA APARECIDA, sob pena de macular todos os atos administrativos subsequentes, inclusive o contrato administrativo.

## 2.2. DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA INCOMPATÍVEL COM O OBJETO LICITADO

---

O edital tem o condão de tornar público quais serão os termos da licitação que se pretende, especificando os detalhes, condições e demais orientações atinentes ao caso.

É fato que a prestação de serviço que se objetiva contratar com a licitação em tela possui características atípicas, se diferenciando dos demais tipos de prestação de serviços comuns. Isso porque, a atividade de gerenciamento de manutenções é caracterizada, em sua essência, pela intermediação, ou seja, não há o fornecimento direto de peças por parte da empresa gerenciadora contratada, mas, sim, por parte dos estabelecimentos que integram a sua rede credenciada.

Desse modo, a empresa vencedora deve, por força de lei e do instrumento convocatório, comprovar que possui condições de operacionalizar o contrato, por meio de atestado de capacidade técnica que evidencie o exercício das múltiplas atividades que lhe são inerentes na relação contratual. Vale realçar que isso só se torna possível se a empresa já tiver prestado serviços com as mesmas características, quantidades e prazos que compõem o objeto do certame. Esta é a expressa determinação da Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública.

Portanto, é necessária a apresentação de todos os itens exigidos na lei específica e no edital para a comprovação da qualificação técnica, logo, no presente certame não poderia ser diferente, e se assim o fosse, evidente seria a violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, e consecutivamente, ao princípio da isonomia, da eficiência e da legalidade.

[www.primebeneficios.com.br](http://www.primebeneficios.com.br)

Matriz: Rua Calçada Canopo, 11- SL. 03- Andar 2- Centro de Apoio II - Alphaville - Santana de Parnaíba / SP | CEP: 06541-078  
Filial: Rua Açú, 47- Alphaville Empresarial- Campinas / SP | CEP: 13098-335





Entre as diversas cláusulas do instrumento convocatório, o edital exige, no item 13.4.7. e subitens, atestado de capacidade técnica que comprove o exercício satisfatório dos serviços compatíveis com o objeto da contratação, vejamos:

**13.4.7. Relativos à Qualificação Técnica:**

13.4.7.1. 1 (um), ou mais, Atestado (s) ou Declaração (ões) de Capacidade Técnica operacional firmada (s) por entidade (s) da Administração Pública ou empresa (s) privada(s), os quais comprovem que a licitante fornece ou estar fornecendo, de forma satisfatória, os produtos ou serviços compatíveis com o objeto deste Pregão;

13.4.7.2. Declaração de compromisso aceitando sugestões para credenciamento de oficinas em determinadas regiões do Estado para tornar mais eficiente o procedimento de manutenção da frota da Prefeitura.

13.4.7.3. Alvará de Licença e funcionamento, expedido pela Prefeitura Municipal da Sede da Licitante ou Distrito Federal.

Nota-se que a exigência acima está expressamente em consenso com a Lei n.º 8.666/93, aplicada ao presente certame:

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, **exclusivamente**, documentação relativa a:

I - habilitação jurídica;

II - **qualificação técnica**;

III - qualificação econômico-financeira;

IV - regularidade fiscal e trabalhista;

V - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; (Grifo nosso)

Art. 30. **A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:**

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - **comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação**, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 1º **A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:**

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor

[www.primebeneficios.com.br](http://www.primebeneficios.com.br)

Matriz: Rua Calçada Canopo, 11- SL. 03- Andar 2- Centro de Apoio II - Alphaville - Santana de Parnaíba / SP | CEP: 06541-078

Filial: Rua Açu, 47- Alphaville Empresarial- Campinas / SP | CEP: 13098-335





*significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (Grifo nosso)*

Claro está que as disposições legais do art. 30, § 1º, da Lei n.º 8.666/93 são OBRIGATÓRIAS, por força do § 7º, do art. 32 da mesma lei, *in verbis*:

*Art. 32. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.*

[...]

*§ 7º A documentação de que tratam os arts. 28 a 31 e este artigo poderá ser dispensada, nos termos de regulamento, no todo ou em parte, para a contratação de produto para pesquisa e desenvolvimento, desde que para pronta entrega ou até o valor previsto na alínea "a" do inciso II do caput do art. 23. (Grifo nosso)*

Nessa esteira, a licitante KARLA APARECIDA não deveria ter sido habilitada no presente certame, eis que não comprou a exigência de qualificação técnica (cláusula 13.4.7.1. do edital), principalmente em relação a compatibilidade com o objeto.

Vejamos o único atestado de capacidade técnica apresentado pela licitante KARLA APARECIDA:

**Contratante: BS SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI**

[www.primebeneficios.com.br](http://www.primebeneficios.com.br)

Matriz: Rua Calçada Canopo, 11- SL. 03- Andar 2- Centro de Apoio II - Alphaville - Santana de Parnaíba / SP | CEP: 06541-078  
Filial: Rua Açú, 47- Alphaville Empresarial- Campinas / SP | CEP: 13098-335





**BS SERVIÇOS E TRANSPORTES**  
 CNPJ: 29.961.557/0001-70

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

A EMPRESA **BS SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI**, CNPJ: Nº 29.961.557/0001-70, estabelecida na RUA DR JOSE FREIRE SILVA, Nº192, LETRA A, BAIRRO SANTO ANTONIO, NO MUNICÍPIO DE ITAOBIM – MG, CEP:39.625-000, neste ato representada por seu representante legal Bruno Sousa Santos, brasileiro, CPF nº 075.814.795-36, ATESTA para fins de comprovação de capacidade técnica que a empresa **KARLA APARECIDA SILVA ALMEIDA LTDA**, CNPJ: Nº 26.740.345/0001-75, sediada na Travessa Vitória Maria De Jesus, nº 100, 1º andar, Bairro Cidade Jardim, Cidade de Macarani, Estado da Bahia, CEP: 45.760-000, executou/executa os serviços a seguir:

**DADOS DO CONTRATO:** Contrato 01/2021.

**OBJETO:** O presente instrumento tem por objeto prestação de serviços de administração e gerenciamento de frotas (web), visando a Manutenção Preventiva e Corretiva dos veículos leves.

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** O prazo de execução é de 04 de janeiro de 2021 à de 30 de dezembro de 2021.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 157.240,08 (cento e cinquenta e sete mil duzentos e quarenta euros e oito centavos).

**QUANTIDADE DE VEÍCULOS:** 40 (Quarenta) veículos.

Registramos que a empresa prestou serviços de gerenciamento e administração de frotas, através de sistema (web), visando a Manutenção Preventiva e Corretiva dos veículos leves; Informamos ainda que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

**Itaobim MG, 10 de janeiro de 2023**

BS SERVIÇOS E  
TRANSPORTES  
EIRELI:29961557000170

Assinado de forma digital por  
BS SERVIÇOS E TRANSPORTES  
EIRELI:29961557000170  
Dados: 2023.01.10 15:53:30  
-03'00'

---

**BS SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI**  
 CNPJ: Nº 29.961.557/0001-70  
 BRUNO SOUSA SANTOS



Avenida Rio Bahia, 1.026,  
1º Andar, Apte 101,  
Centro, Itaobim-MG, CEP:  
39.625-000



(33)98883-0521



bsservicosetransportes@gmail.com

Como se vislumbra, o documento apresentado pela licitante para comprovar a sua qualificação técnica não se mostra compatível com o exigido no edital

[www.primebeneficios.com.br](http://www.primebeneficios.com.br)

Matriz: Rua Calçada Canopo, 11- SL. 03- Andar 2- Centro de Apoio II - Alphaville - Santana de Parnaíba / SP | CEP: 06541-078  
 Filial: Rua Açu, 47- Alphaville Empresarial- Campinas / SP | CEP: 13098-335





e na Lei de Licitações, visto que o atestado não é compatível com o valor da contratação, encontrando-se em descompasso com o art. 30, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

O contrato a ser celebrado pelo Município é no valor estimado de R\$ 1.115.000,00, em contrapartida, o atestado apresentado é no valor contratual de R\$ 157.240,08, logo, evidente a incompatibilidade com o objeto da licitação.

Aliás, o atestado não equivale sequer a 15% do valor estimado da presente contratação!

É importante salientar que, embora conste no atestado que a licitante realiza o gerenciamento de frota, não há qualquer menção desta atividade em seu cartão CNPJ ou Contrato Social, afinal, como exatamente os serviços foram prestados?

Além da ausência do atestado nos moldes legais, surge uma questão: por que a empresa Contratante optou por uma empresa na Bahia, ignorando opções locais em Minas Gerais? Essa escolha levanta suspeitas quanto à legitimidade do documento e sugere uma possível vantagem injusta para uma concorrente.

A falta de conformidade com as regulamentações já é por si só preocupante, mas a decisão de buscar serviços fora do Estado levanta a suspeita de irregularidade no atestado emitido.

Isso não causa apenas desconfiança, mas também coloca em xeque a integridade do contrato executado. A Administração está diante não apenas de uma irregularidade documental, mas de indícios sérios de uma prática concorrencial questionável, que exige uma análise rigorosa para preservar a equidade e legalidade no processo, sendo indispensável a realização de diligências.

[www.primebeneficios.com.br](http://www.primebeneficios.com.br)

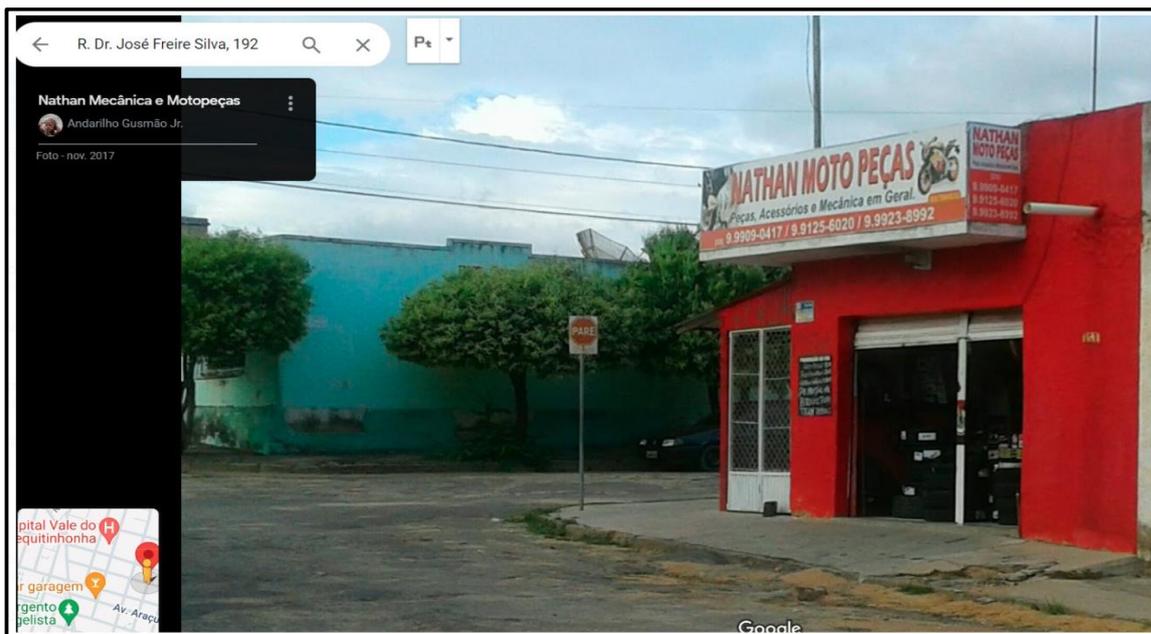
Matriz: Rua Calçada Canopo, 11- SL. 03- Andar 2- Centro de Apoio II - Alphaville - Santana de Parnaíba / SP | CEP: 06541-078  
Filial: Rua Açu, 47- Alphaville Empresarial- Campinas / SP | CEP: 13098-335



Não obstante, ainda há que se destacar que ao pesquisar o endereço da empresa **BS SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI**, que emitiu o atestado da licitante, constata-se o seguinte local:

#### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A EMPRESA **BS SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI**, CNPJ: Nº 29.961.557/0001-70, estabelecida na **RUA DR JOSE FREIRE SILVA, Nº192, LETRA A, BAIRRO SANTO ANTONIO, NO MUNICÍPIO DE ITAOBIM – MG, CEP:39.625-000**, neste ato representada por seu representante legal Bruno Sousa Santos, brasileiro, CPF nº 075.814.795-36, ATESTA para fins de comprovação de capacidade técnica que a empresa **KARLA APARECIDA SILVA ALMEIDA LTDA**, CNPJ: Nº 26.740.345/0001-75, sediada na Travessa Vitória Maria De Jesus, nº 100, 1º andar, Bairro Cidade Jardim, Cidade de Macarani, Estado da Bahia, CEP: 45.760-000, executou/executa os serviços a seguir:



Esta observação não resulta em alegações diretas, mas enfatiza a importância de uma análise mais detalhada em relação a veracidade das informações que constam no atestado de capacidade técnica apresentado, a fim de comprovar, se de fato, existiu a prestação dos serviços descritos ou se tratou-se de uma manobra da empresa para participar de licitações públicas.

[www.primebeneficios.com.br](http://www.primebeneficios.com.br)

Matriz: Rua Calçada Canopo, 11- SL. 03- Andar 2- Centro de Apoio II - Alphaville - Santana de Parnaíba / SP | CEP: 06541-078  
Filial: Rua Açú, 47- Alphaville Empresarial- Campinas / SP | CEP: 13098-335





Resumidamente, a dinâmica da prestação de serviço de gerenciamento de manutenção veicular, se dá por meio de um sistema informatizado via *WEB*, no qual o órgão contratante realiza suas solicitações de peças e serviços de manutenção por meio de abertura de uma Ordem de Serviço.

Nesta Ordem de Serviço, primeiramente, o Gestor direciona a solicitação de orçamentação para uma das oficinas da rede credenciada que presta aquele determinado serviço, devendo esta registrá-lo em sistema por login próprio. Após o preenchimento da orçamentação pela oficina e da validação do Gestor, ele a replica para as demais oficinas credenciadas que entende que são aptas a prestar aquela modalidade de serviço.

A partir daí, após o registro das cotações de preço em sistema, pelas demais oficinas credenciadas, o Gestor verifica aquela que melhor lhe atende, em vista aos preços e/ou localidade da oficina e aprova a Ordem de Serviços. Ato contínuo, levará o veículo para a oficina que apresentou a melhor proposta.

Posteriormente, com a conclusão do serviço e entrega do veículo, o Gestor Contratual deve verificar a regularidade da manutenção realizada, atestar a nota fiscal emitida pela oficina credenciada e, então, finalizar a Ordem de Serviço via sistema.

Veja que **todos os passos acima descritos se dão via sistema informatizado** disponibilizado pela gerenciadora que presta serviços.

Explicando-se tais pontos de forma bem resumida, considerando que o edital exige mais diversos tipos de funcionalidades que o sistema da futura contratada precisa possuir, indaga-se: o único atestado aprestado possui alguma compatibilidade com o objeto desta licitação? Serve a demonstrar a capacidade técnica da licitante para disponibilizar todas as funcionalidades sistêmicas descritas no ato

[www.primebeneficios.com.br](http://www.primebeneficios.com.br)

Matriz: Rua Calçada Canopo, 11- SL. 03- Andar 2- Centro de Apoio II - Alphaville - Santana de Parnaíba / SP | CEP: 06541-078  
Filial: Rua Açu, 47- Alphaville Empresarial- Campinas / SP | CEP: 13098-335





convocatório? É óbvio que não, pois a empresa não é e nem possui experiência em gerenciamento de frota.

Assim sendo, faz-se de suma importância que sejam averiguados os documentos relacionados ao atestado de capacidade técnica emitido, a saber: cópias de todas as notas fiscais de pagamento dos CONTRATANTES para a empresa KARLA APARECIDA, cópias das notas fiscais dos estabelecimentos credenciados que realizaram os serviços para o CONTRATANTE e cópia das Ordens de serviço solicitadas via sistema.

Por todo o exposto, resta evidente que não houve a observância das cláusulas do edital pela licitante KARLA APARECIDA, visto que, como demonstrado, a licitante descumpriu a exigência contida no item 13.4.7. e subitens, infringindo o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

### 2.3. – DA INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

---

Há que se apontar para o fato de que se faz imperativa a demonstração da exequibilidade da proposta da Recorrida, tendo em vista o percentual da taxa ofertada e o porte empresarial da licitante KARLA APARECIDA.

Deste modo, a oferta de taxas não é uma corrida para se sagrar vencedora do certame a qualquer preço, ofertando-se assim, taxas irrisórias, uma vez que a gerenciadora deve (i) recuperar o desconto e (ii) obter lucro através da taxa da rede credenciada, o que é, de certa forma, desconhecido pela Administração Pública, até porque tal relação jurídica é regida pelo Direito Privado.

Considerando que o critério de julgamento do **objeto licitado é o menor percentual da taxa de administração, a comprovação da exequibilidade é fundamental e orientada pelos Tribunais de Contas**, pois, se a licitante oferta desconto para a Contratante, ela deve auferir lucro em patamar superior para que

[www.primebeneficios.com.br](http://www.primebeneficios.com.br)

Matriz: Rua Calçada Canopo, 11- SL. 03- Andar 2- Centro de Apoio II - Alphaville - Santana de Parnaíba / SP | CEP: 06541-078  
Filial: Rua Açu, 47- Alphaville Empresarial- Campinas / SP | CEP: 13098-335





possa operacionalizar e executar o contrato.

Pensar de outra forma é o mesmo que ludibriar tanto a sistemática desse modelo de atuação e intermediação quanto a própria Contratante, que busca a economia e a melhor proposta, mas acaba por ser prejudicada ao final.

Veja que o ato convocatório trouxe como alerta a obrigação de as licitantes **não apresentarem proposta manifestamente inexequível**, vejamos:

12.6. Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

12.6.1. Os critérios de aceitabilidade são cumulativos, verificando-se tanto o valor global quanto os valores unitários estimativos da contratação.

12.6.2. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

No entanto, a licitante KARLA APARECIDA apresentou sua proposta contendo as seguintes taxas e valores:

| SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DA FROTA   |  |          |   |                            |                 |                                   |  |                |
|--|--|----------|---|----------------------------|-----------------|-----------------------------------|--|----------------|
| ITEM   | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS  | NATUREZA | PERÍODO ESTIMADO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS | MÉDIA ESTIMADA ANUAL (R\$) | TAXA DE ADM (%) | VALOR MONETÁRIO DATA DE ADM (R\$) | TOTAL GERAL VALOR MONETÁRIO (R\$) + TAXA (%) |                |
| 1  | Contratação de empresa especializada na intermediação de serviços de administração, gerenciamento e controle da frota, lancha e máquinas, com uso de cartões magnéticos, microprocessados ou chip ou outro sistema eletrônico que atendidas as exigências para a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva incluindo o fornecimento de peças e todos os serviços necessários | 1        | SERVIÇOS                                  | 12 (DOZE) MESES            | R\$ 250.000,00  |                                   | - R\$ 77.250,00                              | R\$ 172.750,00 |
|  |  | 2        | PEÇAS                                     | 12 (DOZE) MESES            | R\$ 865.000,00  | -30,90%                           | - R\$ 267.285,00                             | R\$ 597.715,00 |
| TRAV. VITÓRIA MARIA DE JESUS, 100 - 1º ANDAR - BAIRRO CIDADE JARDIM - TEL: (77) 98808 - 7598<br>E-mail: pw-2017@hotmail.com - CEP: 45.760-000 - MACARANI - BAHIA |  |          |   |                            |                 |                                   |  |                |
| <b>KARLA APARECIDA SILVA ALMEIDA EIRELI</b><br><b>CNPJ: 26.740.345/0001-75</b><br>KEFERA TRANSPORTES, COMERCÍOS & SERVIÇOS                                       |  |          |   |                            |                 |                                   |  |                |
|  | para a frota de veículos, lancha e máquinas da Prefeitura Municipal de Itambé -Ba.   |          |   |                            |                 |                                   |  |                |
| <b>TOTAL (PEÇAS + SERVIÇO + TAXA)</b>  |  |          |   |                            |                 |                                   | <b>R\$ 770.465,00</b>                        |                |
| <b>TOTAL: SETECENTOS E SETENTA MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS</b>  |  |          |   |                            |                 |                                   |  |                |

[www.primebeneficios.com.br](http://www.primebeneficios.com.br)

Matriz: Rua Calçada Canopo, 11- SL. 03- Andar 2- Centro de Apoio II - Alphaville - Santana de Parnaíba / SP | CEP: 06541-078

Filial: Rua Açu, 47- Alphaville Empresarial- Campinas / SP | CEP: 13098-335





Da análise da realidade do mercado, já se constata que **a proposta apresentada pela Recorrida (-30,90%), não oferece qualquer possibilidade de lucratividade à arrematante.**

Há dois caminhos que podem ser observados com o prosseguimento desta contratação, a licitante KARLA APARECIDA onerará as taxas cobradas dos credenciados, para maquiar o falso desconto concedido no certame, ou a empresa não conseguirá executar fielmente o contrato.

Veja que não está se dizendo que não há como atuar no mercado com taxas negativas, mas emerge a necessidade de haver alguma razoabilidade, o que não se vislumbra na proposta oferecida pela KARLA APARECIDA, dado o seu porte e considerando a realidade atual de mercado.

É importante a atenção da Administração Pública neste ponto, pois, em caso de impossibilidade da execução contratual não terá apenas um prejuízo financeiro, mas também ocorrerá a paralização dos serviços, e conseqüentemente trará grandes prejuízos ao erário.

Nesse sentido, será impossível manter o credenciamento de estabelecimentos comerciais para as manutenções, e, em caso de haver algum estabelecimento que aceite trabalhar com estas taxas, o que é pouco provável, esse acabará por cobrar indiretamente tal desconto da própria Administração Pública, afinal qual estabelecimento aceitará pagar uma elevada taxa de credenciamento?

Pontua-se então o questionamento: *Quais estabelecimentos aceitaram se credenciar mediante estas condições? Os estabelecimentos permanecerão credenciados?* É importante a atenção da Administração Pública neste ponto, pois, em caso de impossibilidade da execução contratual não terá apenas um prejuízo

[www.primebeneficios.com.br](http://www.primebeneficios.com.br)

Matriz: Rua Calçada Canopo, 11- SL. 03- Andar 2- Centro de Apoio II - Alphaville - Santana de Parnaíba / SP | CEP: 06541-078  
Filial: Rua Açu, 47- Alphaville Empresarial- Campinas / SP | CEP: 13098-335





financeiro, mas também ocorrerá a paralização dos serviços, e conseqüentemente trará grandes prejuízos ao erário.

São tantas as dúvidas que insurgem sobre a prestação do serviço, pois até onde é possível constatar a licitante KARLA APARECIDA não exerce atividades filantrópicas, então onde exatamente será obtido lucro? A ausência de uma resposta clara e convincente a essa pergunta gera incertezas consideráveis em relação à viabilidade e à sustentabilidade do modelo proposto.

A única alternativa plausível para justificar a oferta de taxa neste percentual seria a aplicação no mercado financeiro, entretanto, tal situação somente seria possível se houvesse o adiantamento do pagamento devido à Contratada, ou seja, a Contratante pagaria antecipadamente para a Contratada, que aplicaria esse dinheiro no mercado financeiro, que eventualmente lhe renderia um lucro.

No entanto, o edital determina que o pagamento ocorrerá entre 15 e 30 dias **após** a execução dos serviços e **atesta** das Notas Fiscais.

Logo, não haverá antecipação de pagamento, até porque, para isso, o edital deveria exigir um desconto para realizar qualquer antecipação de pagamento, conforme determina a Lei n.º 8.666/93:

*Art. 40. **O edital conterà** no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, **o seguinte**:*

[...]

XIV - **condições de pagamento, prevendo:**

- a) prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;
- b) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;
- c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento;

[www.primebeneficios.com.br](http://www.primebeneficios.com.br)

Matriz: Rua Calçada Canopo, 11- SL. 03- Andar 2- Centro de Apoio II - Alphaville - Santana de Parnaíba / SP | CEP: 06541-078  
Filial: Rua Açu, 47- Alphaville Empresarial- Campinas / SP | CEP: 13098-335





d) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos; (Grifo nosso)

De todo modo, por qualquer ângulo que se olhe para a taxa ofertada pela Recorrida se constata a inexecutabilidade da proposta apresentada e a ilegalidade frente as exigências do edital.

E mais, a apresentação da proposta final sem a composição dos custos prejudica a transparência e confiança no processo licitatório, e a devida análise dos riscos envolvidos.

A fim de demonstração, vejamos um modelo de planilha de executabilidade e composição de custos da PRIME, ora Recorrente:

| PRIME EXEQUIBILIDADE BASE 2021 Percentual Sobre a Receita Líquida |                   | 8.500,00        |
|---|-------------------|-----------------|
| Rótulos de Linha  | CUSTOS REC. LIQ.  | .% REC. Líquida |
| <b>1 - DIRETO</b>   | <b>174.810,71</b> | <b>62,48%</b>   |
| <b>BENEFÍCIOS CUSTOS DIRETOS</b>                                  | <b>11.065,80</b>  | <b>3,95%</b>    |
| Alimentação do Trabalhador  | 44,91             | 0,02%           |
| Assistência Médica e Social                                       | 4.023,17          | 1,44%           |
| Indenizações e Aviso Prévio                                       | 735,59            | 0,26%           |
| Provisão 13º Salário  | 415,59            | 0,15%           |
| Provisão de Férias  | 5.785,38          | 2,07%           |
| Seguros de Vida em Grupo  | 53,82             | 0,02%           |
| Transporte de Empregados  | 7,32              | 0,00%           |
| <b>GERAIS DIRETO</b>  | <b>99.206,99</b>  | <b>35,46%</b>   |
| Aluguéis  | 4.381,41          | 1,57%           |
| Combustíveis e Lubrificantes                                      | 6,99              | 0,00%           |
| Condomínios   | 447,97            | 0,16%           |
| Custas Processuais  | 1.453,62          | 0,52%           |
| Depreciações  | 2.647,58          | 0,95%           |
| Energia Elétrica  | 142,75            | 0,05%           |
| Hospedagem  | 30,55             | 0,01%           |
| Impostos e Taxas  | 0,76              | 0,00%           |
| Locação de Veículos   | 2.431,92          | 0,87%           |
| Manutenção de Veículos  | 354,40            | 0,13%           |
| Manutenção e Reparos  | 191,22            | 0,07%           |
| Refeições   | 40,62             | 0,01%           |
| Serviços de Terceiros   | 74.147,90         | 26,50%          |
| Telefone e Internet   | 3.678,30          | 1,31%           |
| Viagens e Estádias  | 9.251,01          | 3,31%           |

[www.primebeneficios.com.br](http://www.primebeneficios.com.br)

Matriz: Rua Calçada Canopo, 11- SL. 03- Andar 2- Centro de Apoio II - Alphaville - Santana de Parnaíba / SP | CEP: 06541-078

Filial: Rua Açu, 47- Alphaville Empresarial- Campinas / SP | CEP: 13098-335





|                                       |           |        |
|---------------------------------------|-----------|--------|
| ☐ MÃO DE OBRA DIRETA                  | 64.537,92 | 23,07% |
| 13º Salário                           | 3.636,07  | 1,30%  |
| Fgts                                  | 4.253,65  | 1,52%  |
| Inss                                  | 12.948,38 | 4,63%  |
| Salários e Ordenados                  | 43.699,81 | 15,62% |
| ☐ 2 - INDIRETO                        | 1.620,04  | 0,58%  |
| ☐ GERAIS INDIRETOS                    | 1.620,04  | 0,58%  |
| Lanches, Refeições, Copa e Cozinha    | 17,58     | 0,01%  |
| Viagens e Estadias                    | 1.602,46  | 0,57%  |
| ☐ 3 - ADMINISTRATIVO                  | 57.910,98 | 20,70% |
| ☐ BENEFÍCIOS ADMINISTRATIVOS          | 5.892,66  | 2,11%  |
| Alimentação do Trabalhador            | 268,44    | 0,10%  |
| Assistência Médica e Social           | 3.384,64  | 1,21%  |
| Autônomos                             | 58,52     | 0,02%  |
| Provisão 13º Salário                  | 781,54    | 0,28%  |
| Provisão de Férias                    | 763,15    | 0,27%  |
| Seguros de Empregados                 | 79,64     | 0,03%  |
| Seguros de Vida em Grupo              | 190,74    | 0,07%  |
| Transporte de Empregados              | 285,55    | 0,10%  |
| Treinamento                           | 80,44     | 0,03%  |
| ☐ GERAIS ADMINISTRATIVOS              | 36.122,54 | 12,91% |
| Assistência Jurídica                  | 3.979,14  | 1,42%  |
| Bens de Pequeno Valor                 | 15,14     | 0,01%  |
| Contribuições a Órgão de Classe       | 243,56    | 0,09%  |
| Correios                              | 5.200,74  | 1,86%  |
| Despesas com Cartório                 | 299,90    | 0,11%  |
| Despesas de Software                  | 9.876,60  | 3,53%  |
| Energia Elétrica                      | 97,22     | 0,03%  |
| Estacionamentos e Conduções           | 0,72      | 0,00%  |
| Festas e Confraternizações            | 29,06     | 0,01%  |
| Fretes e Carretos                     | 11,63     | 0,00%  |
| Honorários Contábeis                  | 861,03    | 0,31%  |
| Impostos e Taxas Diversas             | 559,99    | 0,20%  |
| Impostos Estaduais                    | 11,66     | 0,00%  |
| Impostos Municipais                   | 1,65      | 0,00%  |
| IOF e IOC                             | 765,45    | 0,27%  |
| Iptu                                  | 190,33    | 0,07%  |
| Ipva                                  | 11,70     | 0,00%  |
| Lanches, Refeições, Copa e Cozinha    | 85,37     | 0,03%  |
| Legais e Judiciais                    | 79,66     | 0,03%  |
| Limpeza e Conservação                 | 244,97    | 0,09%  |
| Locação de Máquinas e Equipamentos    | 6.128,86  | 2,19%  |
| Manutenção de Máquinas e Equipamentos | 66,77     | 0,02%  |
| Manutenção de Móveis e Utensílios     | 1,81      | 0,00%  |
| Manutenção Equip. de Informática      | 812,96    | 0,29%  |
| Materiais Auxiliares e de Consumo     | 155,08    | 0,06%  |
| Material de Escritório                | 137,38    | 0,05%  |
| Notificações de Infração de Trânsito  | 222,62    | 0,08%  |
| Outras Despesas                       | 2.557,10  | 0,91%  |
| Revistas e Publicações                | 205,12    | 0,07%  |
| Seguros                               | 45,60     | 0,02%  |
| Serviços Profissionais                | 1.631,66  | 0,58%  |
| Telefone e Internet                   | 1.592,07  | 0,57%  |
| ☐ MAO DE OBRA ADM                     | 15.895,79 | 5,68%  |
| 13º Salário                           | 13,00     | 0,00%  |
| Férias                                | 273,45    | 0,10%  |
| Fgts                                  | 1.108,05  | 0,40%  |
| Indenizações e Aviso Prévio           | 149,84    | 0,05%  |
| Inss                                  | 3.664,14  | 1,31%  |
| Pró Labore                            | 1.576,68  | 0,56%  |
| Salários e Ordenados                  | 9.110,63  | 3,26%  |
| ☐ 4 - COMERCIAL                       | 283,38    | 0,10%  |
| ☐ GERAIS COMERCIAL                    | 283,38    | 0,10%  |
| Doações e Bonificações                | 100,57    | 0,04%  |
| Propaganda                            | 182,82    | 0,07%  |
| ☐ 5 - FINANCEIRO                      | 6.763,28  | 2,42%  |
| ☐ FINANCEIRAS                         | 6.763,28  | 2,42%  |
| Despesas Bancárias Diversas           | 2.685,19  | 0,96%  |
| Juros Pagos ou Incorridos             | 761,66    | 0,27%  |
| Multas                                | 3.316,42  | 1,19%  |

[www.primebeneficios.com.br](http://www.primebeneficios.com.br)

Matriz: Rua Calçada Canopo, 11- SL. 03- Andar 2- Centro de Apoio II - Alphaville - Santana de Parnaíba / SP | CEP: 06541-078

Filial: Rua Açu, 47- Alphaville Empresarial- Campinas / SP | CEP: 13098-335



|                    |                   |                |
|--------------------|-------------------|----------------|
| 8 - TRIBUTOS       | 32.821,21         | 11,73%         |
| COFINS             | 21.265,23         | 7,60%          |
| COFINS             | 21.265,23         | 7,60%          |
| CSLL               | 503,65            | 0,18%          |
| CSLL               | 503,65            | 0,18%          |
| ICMS               | 0,00              | 0,00%          |
| ICMS               | 0,00              | 0,00%          |
| IRPJ               | 839,42            | 0,30%          |
| IRPJ               | 839,42            | 0,30%          |
| ISSQN              | 5.596,11          | 2,00%          |
| ISSQN              | 5.596,11          | 2,00%          |
| PIS                | 4.616,79          | 1,65%          |
| PIS                | 4.616,79          | 1,65%          |
| 9 - Lucro Orçado   | 5.596,11          | 2,00%          |
| Lucro Orçado       | 5.596,11          | 2,00%          |
| X_LUCRO LÍQUIDO    | 5.596,11          | 2,00%          |
| <b>Total Geral</b> | <b>279.805,71</b> | <b>100,00%</b> |

Diante disso, é fundamental adotar uma abordagem crítica e realista ao analisar os descontos ofertados, especialmente quando são feitas afirmações tão extravagantes e carentes de fundamentação.

Da forma como foi apresentada a proposta, não há qualquer probabilidade de benefício à Administração Pública, considerando que essa situação acarretará a inexecução do contrato, afetando indiretamente os cofres públicos. Não há outra possibilidade.

Portanto, é necessário que a Administração Pública tenha muita prudência ao aceitar tal proposta, pois estará ocasionando iminente prejuízo aos cofres públicos, quando pretendia obter a melhor proposta.

Diante disso, é de extremo rigor que a Administração Pública, no mínimo, realize diligências, determinando que a licitante KARLA APARECIDA apresente a comprovação da exequibilidade da proposta, na forma da lei e da jurisprudência do TCU, visto que da forma apresentada a proposta é totalmente inexequível, não podendo dispensar tal ato em razão da possibilidade de causar grandes prejuízos à coletividade e ao interesse público. Nesse sentido:

[www.primebeneficios.com.br](http://www.primebeneficios.com.br)

Matriz: Rua Calçada Canopo, 11- SL. 03- Andar 2- Centro de Apoio II - Alphaville - Santana de Parnaíba / SP | CEP: 06541-078  
Filial: Rua Açu, 47- Alphaville Empresarial- Campinas / SP | CEP: 13098-335





Assim, propostas que consignem taxas de administração de valor zero ou negativas não deveriam, por pressuposto, ser tidas por inexequíveis, pois podem corresponder, na prática, a um desconto a ser concedido sobre o valor de face dos vales, “devendo ser averiguada a compatibilidade em cada caso concreto, a partir de critérios objetivos previamente definidos no edital (cf. consta do Acórdão no 38/1996 – Pleno do TCU). (Grifo nosso)

Logo, o edital deve conter critérios objetivos para se verificar a exequibilidade da proposta ou, repita-se, no mínimo, deve ser exigida, em sede de diligência (artigo 43, § 3º, da Lei n.º 8.666/93), a comprovação da exequibilidade da proposta apresentada, através de planilha que demonstre a autêntica composição da receita operacional bruta, sob pena de desclassificação, nos termos do artigo 48, inciso II, da Lei n.º 8.666/93:

Art. 48. Serão desclassificadas:

[...]

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. (Grifo nosso)

E nessa esteira é a disposição do edital:

7.1.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o Município de Itambé dará a licitante à oportunidade de demonstrar a exequibilidade da proposta, podendo ainda, de modo paralelo, efetuar diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar dentre outros, os seguintes procedimentos:

7.1.1.1. Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

7.1.1.2. Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

7.1.1.3. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

7.1.1.4. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

7.1.1.5. Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Estadual ou Municipal;

7.1.1.6. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

7.1.2. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou indícios que fundamentem a suspeita;

[www.primebeneficios.com.br](http://www.primebeneficios.com.br)

Matriz: Rua Calçada Canopo, 11- SL. 03- Andar 2- Centro de Apoio II - Alphaville - Santana de Parnaíba / SP | CEP: 06541-078

Filial: Rua Açu, 47- Alphaville Empresarial- Campinas / SP | CEP: 13098-335





Uma vez demonstrada a inexecuibilidade da proposta vencedora, a desclassificação da licitante é consequência imperiosa, não existindo margem a outra interpretação, posto que não se pode colocar como aceitável a proposta da KARLA APARECIDA, uma vez que, o exorbitante desconto mostra-se **claramente inexecuível e contrário aos termos do edital**.

O edital alinha neste sentido, conforme cláusula abaixo:

*6.20. Serão desclassificadas NO FINAL DA DISPUTA, as propostas que não atenderem às condições e exigências deste Edital, que consignarem taxa de administração superior a -2,9% (dois vírgula nove por cento negativo) ou com taxas manifestadamente inexecuíveis. Essas são assim consideradas as taxas que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, valor indicado no Anexo deste Edital de licitação;*

Outrossim, a declaração de vencedora do certame à licitante KARLA APARECIDA, mesmo tendo descumprido as exigências do edital, é ilegal. Porém, **mantê-la vencedora mesmo após a comprovação da ilegalidade constitui ato de improbidade administrativa**, pois, revela-se ato de cunho pessoal e opinativo, que afronta os princípios da legalidade e da moralidade administrativa, porquanto o ato de desclassificação é vinculativo aos termos do edital, conforme reza a legislação.

Pelo exposto, e para que a contratação seja efetiva, o lance ofertado pela Recorrida de -30,90% é manifestamente inexecuível, devendo, por força do edital, legislação e jurisprudência, ser, no mínimo, realizada diligência a fim de que a exequibilidade seja realmente comprovada.

#### 2.4. DA NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS

---

A licitante KARLA APARECIDA apresentou documentos que não comprovam, em suma, a sua qualificação técnica, e sequer a exequibilidade da proposta, dada todas as circunstâncias apresentadas no presente recurso.

[www.primebeneficios.com.br](http://www.primebeneficios.com.br)

Matriz: Rua Calçada Canopo, 11- SL. 03- Andar 2- Centro de Apoio II - Alphaville - Santana de Parnaíba / SP | CEP: 06541-078  
Filial: Rua Açu, 47- Alphaville Empresarial- Campinas / SP | CEP: 13098-335





Neste sentido, o Tribunal de Contas da União (TCU) entende que habilitar a licitante sem atender aos termos do edital é ato ilegal e gera a nulidade da licitação e do contrato, se for firmado, conforme jurisprudência a seguir:

*EMENTA: REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE COLETA EXTERNA DE RESÍDUOS HOSPITALARES. INABILITAÇÃO INDEVIDA DE LICITANTE. ALTERAÇÃO DE EDITAL SEM QUE HOUVESSE NOVA PUBLICAÇÃO. HABILITAÇÃO DO VENCEDOR DO CERTAME COM CERTIDÃO VENCIDA. EXIGÊNCIA DE CAPACIDADE TÉCNICO OPERACIONAL IMPRECISA E VAGA. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. NULIDADE DA LICITAÇÃO E DO CONTRATO DELA DECORRENTE (TCU 02517820148, Relator: BENJAMIN ZYMLER, 1 Data de Julgamento: 11/03/2015)*

Diante de todo o exposto, resta evidente a necessidade de realização de diligências para a comprovação da prestação de serviço compatível com o gerenciamento de frotas, e, também, quanto a veracidade dos documentos apresentados a título de qualificação técnica e a exequibilidade da proposta apresentada.

O artigo 43, § 3º, da Lei n.º 8.666/93, determina que:

*Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:*

*[...]*

*§ 3º - É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.*

O edital em consonância com o que determina a Lei Geral de Licitações, inseriu na cláusula 24.5. a seguinte redação:

*24.5. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.*

Nota-se que, o pedido de diligência se faz necessário em razão da clara afronta aos princípios da boa-fé objetiva e da vinculação ao instrumento convocatório,

[www.primebeneficios.com.br](http://www.primebeneficios.com.br)

Matriz: Rua Calçada Canopo, 11- SL. 03- Andar 2- Centro de Apoio II - Alphaville - Santana de Parnaíba / SP | CEP: 06541-078  
Filial: Rua Açu, 47- Alphaville Empresarial- Campinas / SP | CEP: 13098-335





pois, a empresa KARLA APARECIDA está agindo de forma premeditada para ludibriar os julgadores sem que de fato tenha apresentado os documentos de habilitação conforme as exigências do edital.

Para assegurar a veracidade do atestado de capacidade técnica apresentada, é imperativo conduzir diligências, com uma análise minuciosa da rede credenciada da empresa em questão, afinal, existe uma rede credenciada?

Além disso, é indispensável a exigência das notas fiscais emitidas durante o período de execução do contrato com a emissora do atestado. Essas medidas fornecem uma visão detalhada das operações e da conformidade da empresa, permitindo uma avaliação mais precisa da validade do documento apresentado.

A realização de diligências não se limita à simples solicitação de documentos, também envolve uma investigação profunda das práticas operacionais, principalmente pelo fato de a empresa não ser uma gerenciadora de frota e não prestar os serviços compatíveis com o objeto ora licitado.

Ao acessar a rede credenciada da empresa e analisar as notas fiscais associadas ao período de execução do contrato, podemos avaliar não apenas a capacidade técnica declarada, mas também a transparência nas operações.

Desta forma, é necessária a realização de diligências para sanar diversas dúvidas que já foram mencionadas acima.

## 2.5. DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

---

Como demonstrado, diversas foram as tentativas da licitante KARLA APARECIDA se esquivar das exigências do edital, especificamente aquelas atinentes a qualificação técnica.

[www.primebeneficios.com.br](http://www.primebeneficios.com.br)

Matriz: Rua Calçada Canopo, 11- SL. 03- Andar 2- Centro de Apoio II - Alphaville - Santana de Parnaíba / SP | CEP: 06541-078  
Filial: Rua Açu, 47- Alphaville Empresarial- Campinas / SP | CEP: 13098-335





É evidente que não houve a observância ao edital, e que manter a habilitação da Recorrida configura enorme irregularidade no decorrer do processo licitatório, que, conseqüentemente, ensejará a busca de sua correção pelos demais órgãos de controle, se for preciso.

Neste espeque, é pacificado o entendimento de que tanto a Administração quanto os licitantes obrigam-se às cláusulas do edital. Trata-se do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, pelo qual as partes devem respeitar e cumprir as cláusulas previamente estipuladas.

O artigo art. 3º da Lei n.º 8.666/93 assim estabelece:

*Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Grifo nosso)*

E também o artigo 41 da Lei n.º 8.666/1993:

*Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada. (Grifo nosso)*

Para José dos Santos Carvalho Filho:

*A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial. (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 26ª ed. São Paulo: Atlas, 2013, p. 246). (Grifo nosso)*

Ensina Fernanda Marinela, que:

*Como princípio específico da licitação, tem-se a vinculação ao instrumento convocatório. O instrumento, em regra, é o edital que deve definir tudo que é importante para o certame, não podendo o Administrador exigir nem mais nem*

[www.primebeneficios.com.br](http://www.primebeneficios.com.br)

Matriz: Rua Calçada Canopo, 11- SL. 03- Andar 2- Centro de Apoio II - Alphaville - Santana de Parnaíba / SP | CEP: 06541-078  
Filial: Rua Açu, 47- Alphaville Empresarial- Campinas / SP | CEP: 13098-335





*menos do que está previsto nele. Por essa razão, é que a doutrina diz que o edital é lei interna da licitação, ficando a ele estritamente vinculada, conforme previsto no art. 41 da lei. (MARINELA DE SOUSA SANTOS, Fernanda. *Direito Administrativo*. Salvador: Juspodivm, 2006, p. 264). (Grifo nosso)*

Sobre a observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, o Poder Judiciário possui forte entendimento no sentido de proteção de tão importante princípio, vejamos:

*EMENTA: ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. APELAÇÃO CÍVEL. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA QUE DEIXOU DE ATENDER ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL. - O edital tem natureza normativa e caráter vinculante para a Administração e os licitantes. O princípio da vinculação tem fundamento na tutela da idoneidade do certame, da isonomia, da legalidade, da moralidade e da segurança, de modo que suas cláusulas devem ser observadas, salvo se comprovada ilegalidade. - No caso, a exigência contida no edital mostra-se razoável, no que diz ao tópico "Da Habilitação", que exigiu, no caso de contrato de prestação de serviços técnicos, o contrato devidamente firmado entre as partes, com firma reconhecida e registro em cartório, para vincular a responsabilidade técnica com os profissionais informados na Certidão de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho de Classe, devendo ser respeitado o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, que serve como garantia a todos os interessados. (TRF4, AC 5015180-57.2017.4.04.7200, QUARTA TURMA, Relator RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA, juntado aos autos em 05/11/2019) (Grifo nosso)*

*EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. EDITAL. INOBSERVÂNCIA À REGRA EXPRESSA. INABILITAÇÃO. PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. 1. A parte autora não atendeu às exigência do edital, de modo que admitir que permaneça no certame implicaria fragilização e ofensa ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, além de privilégio indevido a um dos concorrentes (com o afastamento de critério estabelecido objetivamente no edital e aplicado a todos), o que fere o princípio da igualdade. 2. A jurisprudência do eg. Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de que o princípio da vinculação restringe o próprio ato administrativo às regras editalícias, impondo a desclassificação do licitante que descumprir as exigências previamente estabelecidas. (TRF4, AC 5005511-37.2014.4.04.7215, QUARTA TURMA, Relator SÉRGIO RENATO TEJADA GARCIA, juntado aos autos em 25/04/2019) (Grifo nosso)*

*EMENTA: ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREGÃO ELETRÔNICO. DECISÃO DE INABILITAÇÃO. CAPACIDADE TÉCNICA. REQUISITOS. COMPROVAÇÃO. AUSÊNCIA. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO. OBSERVÂNCIA. EXCESSO DE FORMALISMO E VIOLAÇÃO AO CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME. INOCORRÊNCIA. RECURSO DESPROVIDO. 1. Sendo o procedimento licitatório regido pelos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, a habilitação de licitante depende da comprovação do preenchimento dos requisitos*

[www.primebeneficios.com.br](http://www.primebeneficios.com.br)

Matriz: Rua Calçada Canopo, 11- SL. 03- Andar 2- Centro de Apoio II - Alphaville - Santana de Parnaíba / SP | CEP: 06541-078  
Filial: Rua Açu, 47- Alphaville Empresarial- Campinas / SP | CEP: 13098-335





editais.

2. No pregão eletrônico, é incabível a habilitação de licitante que não comprovou o preenchimento dos requisitos de habilitação, ainda que o mesmo tenha apresentado a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

3. Recurso desprovido. (Grifo nosso)

O Tribunal Superior de Justiça também já decidiu sobre o tema, conforme se observa:

**EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. NÃO HABILITAÇÃO. AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO EXIGIDO EM EDITAL. CONCLUSÃO OBTIDA PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. REVISÃO. SÚMULA 7/STJ.** 1. O Tribunal de origem entendeu que a empresa licitante não cumpriu disposição contida no edital referente à apresentação de declaração em atendimento ao disposto no art. 27, V, da Lei n. 8.666/93, pelo que a considerou inabilitada. Assim, para rever tal conclusão, necessário o reexame do suporte fático-probatório dos autos, o que é vedado em recurso especial, ante o óbice da Súmula 7/STJ. 2. Agravo regimental não provido. Encontrado em: /09/2014 - 8/9/2014 AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL AgRg no AREsp 546633 RS 2014 STJ) (Grifo nosso)

Assim, resta evidenciado que o posicionamento doutrinário e jurisprudencial caminha no sentido de que o edital faz lei entre as partes, e **sua inobservância não pode ser tolerada.**

Conforme se verifica, a jurisprudência é firme no sentido de que a Administração Pública e os licitantes se obrigam a respeitar os termos do edital, ademais, proceder de forma diversa implicaria na violação do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, e, conseqüentemente, da legalidade e da isonomia.

Neste cenário, manter a habilitação da licitante KARLA APARECIDA, mesmo após os apontamentos das irregularidades, é uma violação aos princípios constitucionais e causará grandes danos a coletividade e ao erário.

Portanto, a única e justa medida a ser imposta, de forma a manter a lisura do processo licitatório, é a imediata inabilitação da KARLA APARECIDA do certame.

[www.primebeneficios.com.br](http://www.primebeneficios.com.br)

Matriz: Rua Calçada Canopo, 11- SL. 03- Andar 2- Centro de Apoio II - Alphaville - Santana de Parnaíba / SP | CEP: 06541-078  
Filial: Rua Açu, 47- Alphaville Empresarial- Campinas / SP | CEP: 13098-335





#### 4 - DOS PEDIDOS

---

Ante o exposto, requer-se digne o I. Pregoeiro a receber o presente **RECURSO**, e que considerando os seus termos **julgue-o procedente**, de modo a:

1. Inabilitar a licitante KARLA APARECIDA, como medida de legalidade, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório, por não atender as exigências do edital;
2. Prosseguir com os atos subsequentes do certame.

Na remota e absurda hipótese de indeferimento do Recurso apresentado pela Recorrente, solicita-se cópias dos autos do procedimento licitatório, para que desse modo possam ser tomadas as medidas judiciais cabíveis e comunicar o ocorrido aos órgãos de fiscalização externos (Ministério Público e Tribunal de Contas).

Termos em que pede deferimento.

Santana de Parnaíba/SP, 21 de fevereiro de 2024.

---

**PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**

Noely Fernanda Rodrigues - OAB/SP 424.662

[www.primebeneficios.com.br](http://www.primebeneficios.com.br)

Matriz: Rua Calçada Canopo, 11- SL. 03- Andar 2- Centro de Apoio II - Alphaville - Santana de Parnaíba / SP | CEP: 06541-078  
Filial: Rua Açú, 47- Alphaville Empresarial- Campinas / SP | CEP: 13098-335





### PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

#### OUTORGANTE:

**PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**, estabelecida na Rua Calçada Canopo, n.º 11, 2º andar, Sala 03 – Centro Apoio, Bairro de Alphaville, na cidade de Santana de Parnaíba/SP - CEP: 06502-160, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.340.639/0001-30, inscrição estadual sob o n.º 623.051.405.115 e inscrição municipal sob o n.º 72270; e suas filiais, neste ato representada pelo seu sócio proprietário, o Sr. **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 20.907.947-2 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 186.425.208-17.

#### OUTORGADOS:

**RENATO LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 406.595-B e no CPF/MF sob o n.º 289.028.248-10, **MATEUS CAFUNDÓ ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 395.031 e no CPF/MF sob o n.º 418.091.798-07, **ROBERTO DOMINGUES ALVES**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 453.639 e no CPF/MF sob o n.º 386.276.858-94 **RAYZA FIGUEIREDO MONTEIRO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n.º 442.216 e no CPF/MF sob o n.º 144.232.187-39, **VINICIUS EDUARDO BALDAN NEGRO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 450.936 e no CPF/MF sob o n.º 447.970.818-99, **RENNER SILVA MULIA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 471.087 e no CPF/MF sob o n.º 094.189.326-01, **YAN ELIAS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 478.626 e no CPF/MF sob o n.º 352.379.998-83, **RODOLFO ARAÚJO FERNANDES**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o n.º 453.640 e no CPF/MF sob o n.º 447.598.778-43, **OTHON WEBER BARAGÃO**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o n.º 484.365 e no CPF/MF sob o n.º 446.476.848-22, **JOÃO PAULO CORRÊA CARVALHO**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/MG sob o n.º 219.384 e no CPF/MF sob o n.º 132.539.116-67 e **EMANUELLE FRASSON DA SILVA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o n.º 480.843 e no CPF/MF sob o n.º 470.329.788-43, todos estabelecidos na Rua Açu, n.º 47, Loteamento Alphaville Empresarial, Campinas/SP - CEP: 13.098-335.

**PODERES:** Pelo presente instrumento particular de procuração e na melhor forma de direito, a Outorgante confere aos Outorgados, amplos poderes para o foro em geral à defesa de seus direitos e interesses, com as cláusulas "ad judicium et extra", podendo agir em qualquer esfera, juízo, instância ou tribunal, para propor contra quem de direito as ações competentes e defende-las nas contrárias, seguindo umas e outras até decisão final, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para praticar todos os atos processuais, exceto o de receber citação, sendo-lhe permitido confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber e dar quitação, firmar compromissos e/ou acordos, agir em conjunto ou separadamente, e podendo ainda, substabelecer a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e válido.

Santana de Parnaíba/SP, 05 de abril de 2023

**PRIME Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.**  
**João Marcio Oliveira Ferreira** – Sócio Proprietário  
 RG n.º 20.907.947-2 – CPF/MF n.º 186.425.208-17

**1º TABELIÃO DE NOTAS DE CAMPINAS**  
 Av. Dr. Jessé Marcondes Machado, nº 169 - Nova Campinas  
 Campinas - SP - Cep: 13092-108 - Fone: (19) 3737-3737

Reconheço a semelhança da firma com valor econômico de **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA** (Ficha 921545)

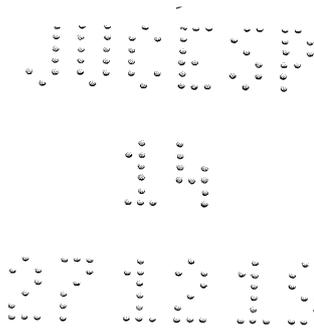
Dou fe Em testemunho da verdade Custas R\$ 12,42  
 Campinas-SP 11/04/2023

Pamela Marissa Deodato Andreotti - Escrevente  
 Válido com o(s) selo(s):

**111104**  
**PARMA**  
**VALOR ECONÔMICO 1**  
**C10195AB0137504**

Pamela Marissa Deodato Andreotti





JUCESP PROTOCOLO  
2.336.397/19-5



247

## INSTRUMENTO PARTICULAR \_ ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATO SOCIAL

**PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**

NIRE 35224557865

CNPJ/MF 05.340.639/0001-30

Por este instrumento particular, e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

**RODRIGO MANTOVANI**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, natural de Ribeirão Preto/SP, nascido em 25.03.1972, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.103.621 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 159.882.778-29, residente e domiciliado na cidade de Campinas/SP, sito à Rua João Lopes Vieira, nº 81 – Ap. 44 - Res Vila Bella Dom Pedro - CEP 13.087-734; e

**JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Brodosqui/SP, nascido em 19.06.1972, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.907.947-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 186.425.208-17, residente e domiciliado na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua das Abelias, nº 1414, Condomínio Alphaville Dom Pedro, CEP 13097-173,

Na qualidade de únicos sócios componentes da sociedade empresária de responsabilidade limitada **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, estabelecida na cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, na Rua Calçada Canopo, nº 11, 2º Andar, Sala 3, Bairro Alphaville - Centro Apoio II, CEP 06.541-078, inscrita no CNPJ sob nº 05.340.639/0001-30, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35224557865, em sessão de 10.08.2010 (“**Sociedade**”), têm entre si, justo e contratado, alterar e consolidar o Contrato Social que se regerá de acordo com os seguintes termos e condições:

**ALTERAÇÕES** - Os sócios decidem, por unanimidade efetuar, aumento do capital social, na seguinte composição;

Como resultado da deliberação acima a cláusula 4ª passa a vigorar com a seguinte redação

Alteração Contratual da sociedade **PRIME ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.**

BT - 983342v4

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/163021904219278093646>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 163021904219278093646-1  
Data: 19/04/2021 09:06:33  
Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ53879-SIEU;



CNPJ: 06.870-0

**Cartório Azevedo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br  
<https://azevedobastos.not.br>

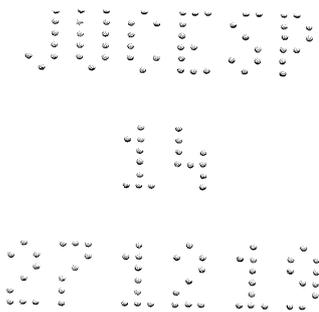
Válber Azevedo de M. Cavalcanti  
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 09:13:43 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provedor nº 100/2020 CNJ - artigo 22.





#### “Cláusula 4ª – DO CAPITAL SOCIAL”

Os sócios deliberaram aumento do capital social na ordem de R\$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais) totalmente integralizado em moeda corrente deste país, detido em sua totalidade, pelos sócios **RODRIGO MANTOVANI**, na ordem de R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais) e **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, na ordem de R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais), passando assim a totalizar capital social no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), com adequação e formação de 10.000.000 (dez milhões) de quotas, no valor de R\$ 1,00(um real) cada, na seguinte forma:

- a) **RODRIGO MANTOVANI** – possui 5.000.000,00 (cinco milhões) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).
- b) **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA** – possui 5.000.000,00 (cinco milhões) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

**Parágrafo Primeiro:** De acordo com o art. 1.052 da Lei 10.406 de 10.01.2002, a responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas no capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Parágrafo Segundo:** As quotas sociais, referente ao aumento de capital no valor de R\$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente deste país, detido em sua totalidade, pelos sócios **RODRIGO MANTOVANI**, na ordem de R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais) e **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, na ordem de R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais), passando assim a totalizar capital social no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), com adequação e formação de 10.000.000 (dez milhões) quotas, no valor de R\$ 1,00(um real) cada, na seguinte forma:

| NOME                          | QUOTAS    | VALOR            | PARTICIPAÇÃO |
|-------------------------------|-----------|------------------|--------------|
| RODRIGO MANTOVANI             | 5.000.000 | R\$ 5.000.000,00 | 50%          |
| JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA | 5.000.000 | R\$ 5.000.000,00 | 50%          |

**Parágrafo Terceiro:** Fica vedado aos sócios caucionar ou comprometer de qualquer forma suas quotas de capital, parcial ou integralmente.

Alteração Contratual da sociedade *PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.*

BT - 983342v4

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/163021904219278093646>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 163021904219278093646-2  
Data: 19/04/2021 09:06:33  
Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ53880-XZAK;



CNJ: 06.870-0

**Cartório Azevêdo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br  
<https://azevedobastos.not.br>

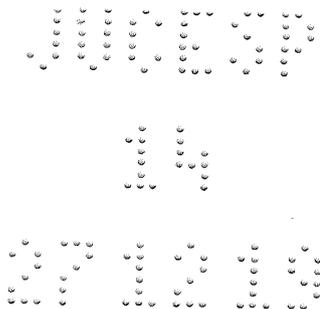
Válber Azevêdo de M. Cavalcanti  
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 09:13:43 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provedor nº 100/2020 CNJ - artigo 22.





**Parágrafo Quarto:** Os recursos mantidos nas contas de pagamentos, nos termos do art. 12 da Lei 12.865/2013: (i) constituem patrimônio separado, que não se confunde com o da Sociedade; (ii) não respondem direta ou indiretamente por nenhuma obrigação da Sociedade, nem podem ser objeto de arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer outro ato de constrição judicial em função de débitos de responsabilidade da Sociedade; (iii) não podem ser dados em garantia de débitos assumidos pela Sociedade; e (iv) não compõem o ativo da Sociedade, para efeito de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial.

Por fim, informam os sócios que todas as demais Cláusulas do Contrato Social, que não foram objeto de alteração no presente instrumento, permanecem inalteradas quanto ao seu conteúdo. Decidem, por fim, consolidar o Contrato Social da Sociedade.

**“CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.  
“CONSOLIDAÇÃO”**

**Cláusula 1ª – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS**

A Sociedade empresária limitada girará sob a denominação social de **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.** e terá sua sede social na Cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, na Rua Calçada Canopo, nº 11, 2º Andar, Sala 3, Bairro Alphaville – Centro Apoio II, CEP 06.541-078.

- **Filial 01** – Rua Açu, nº 47, Térreo e 1º Pavimento - Sala A, Loteamento Alphaville Campinas, na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13098-335, inscrita no CNPJ/MF 05.340.639/0002-10, sob o NIRE 35904344818, com número de arquivamento doc. 295.594/14-7, em sessão de 05/09/2014.

**Cláusula 2ª** – A Sociedade poderá abrir e extinguir filiais, agências ou escritórios em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos sócios mediante alteração contratual ou associar-se a outras sociedades.

**Cláusula 3ª – DO OBJETIVO SOCIAL DA SOCIEDADE**

A Sociedade tem por objetivo social as seguintes atividades:

Alteração Contratual da sociedade *PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.*

BT - 983342v4

3

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/163021904219278093646>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 163021904219278093646-3  
Data: 19/04/2021 09:06:33  
Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ53881-EOEW;



CNPJ: 06.870-0

**Cartório Azevêdo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br  
<https://azevedobastos.not.br>

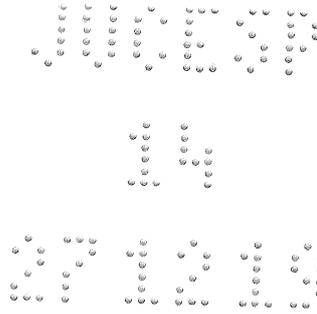
Válber Azevêdo de M. Cavalcanti  
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 09:13:43 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provedor nº 100/2020 CNJ - artigo 22.





- a. Assessoria e Consultoria em gestão empresarial – CNAE 70.20/4-00;
  - b. Emissão de vale refeição, vale alimentação, vale transporte e vale combustível – CNAE 82.99/7-02;
  - c. Comércio Varejista de peças e acessórios novos para veículos automotores – CNAE 45.30/7-03;
  - d. Intermediação comercial na venda de combustíveis, produtos alimentícios, móveis e equipamentos eletrônicos – CNAE 46.19/2-00;
  - e. Incorporação de empreendimentos imobiliários – CNAE 41.10/7-00;
  - f. Participação em outras sociedades empresariais – CNAE 64.63/8-00;
  - g. Comércio Varejista de equipamentos e suprimentos de informática – CNAE 47.51/2-01;
  - h. Aluguel de máquinas e equipamentos de escritório – CNAE 77.33/1-00;
  - i. Prestação de Serviços de intermediação e Agenciamento de Serviços Negócios em Geral – CNAE 7490/1-04;
  - j. Gerenciamento de frotas e gerenciamento de abastecimento de veículos automotores – CNAE 82.99/7-99;
  - k. Serviço de cessão de direito de uso de software customizável – CNAE 62.02/3-00.
- l. Arranjo de pagamento de compra e transferência, com conta de pagamento pré-paga e para uso doméstico, nos termos dos artigos 8º ao 10, do Regulamento Anexo à Circular 3.682/2016, do Banco Central do Brasil. Integram a atividade de arranjo de pagamento, (i) a prestação de serviços de gestão de moeda eletrônica depositada conta de pagamento, na forma de carteira digital, inclusive para aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento, transferência originada de ou destinada a conta de pagamento, execução de remessa de fundos e conversão de moeda física ou escritural em moeda eletrônica ou vice-versa; e (ii) a emissão de instrumento de pagamento e administração de cartões de crédito, débito, convênio e serviços, de emissão própria ou emitidos por terceiros – CNAE 62.04-0/00.

**Parágrafo Único:** A Sociedade explora atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma sociedade empresária nos termos do artigo 966 caput e parágrafo único e artigo 982 do Código Civil.

Alteração Contratual da sociedade *PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.*

BT - 983342v4

4

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/163021904219278093646>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 163021904219278093646-4  
Data: 19/04/2021 09:06:33  
Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ53882-EHXG;



CNJ: 06.870-0

**Cartório Azevêdo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)  
<https://azevedobastos.not.br>

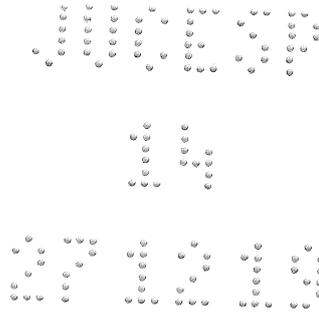
Válber Azevêdo de M. Cavalcanti  
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 09:13:43 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provedor nº 100/2020 CNJ - artigo 22.





#### Cláusula 4ª – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social subscrito e totalmente integralizado é de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), representados por 10.000.000 (dez milhões) de quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

- c) **RODRIGO MANTOVANI** – possui 5.000.000 (cinco milhões) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).
- d) **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA** – possui 5.000.000 (cinco milhões) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

**Parágrafo Primeiro:** De acordo com o art. 1.052 da Lei 10.406 de 10.01.2002, a responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas no capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Parágrafo Segundo:** As quotas sociais, referente ao aumento de capital no valor de R\$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente deste país, detido em sua totalidade, pelos sócios **RODRIGO MANTOVANI**, na ordem de R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais) e **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, na ordem de R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais), passando assim a totalizar capital social no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais, com adequação e formação de 10.000.000 (dez milhões) quotas, no valor de R\$ 1,00(um real) cada, na seguinte forma:

| NOME                          | QUOTAS    | VALOR            | PARTICIPAÇÃO |
|-------------------------------|-----------|------------------|--------------|
| RODRIGO MANTOVANI             | 5.000.000 | R\$ 5.000.000,00 | 50%          |
| JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA | 5.000.000 | R\$ 5.000.000,00 | 50%          |

**Parágrafo Terceiro:** Fica vedado aos sócios caucionar ou comprometer de qualquer forma suas quotas de capital, parcial ou integralmente.

**Parágrafo Quarto:** Os recursos mantidos nas contas de pagamentos, nos termos do art. 12 da Lei 12.865/2013: (i) constituem patrimônio separado, que não se confunde com o da Sociedade; (ii) não

Alteração Contratual da sociedade *PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.*

BT - 983342v4

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/163021904219278093646>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 163021904219278093646-5  
Data: 19/04/2021 09:06:33  
Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ53883-TXPW;



CNJ: 06.870-0

**Cartório Azevêdo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br  
<https://azevedobastos.not.br>

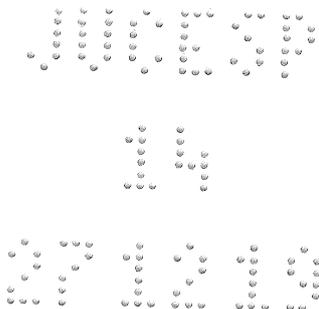
Válber Azevêdo de M. Cavalcanti  
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 09:13:43 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provedor nº 100/2020 CNJ - artigo 22.





respondem direta ou indiretamente por nenhuma obrigação da Sociedade, nem podem ser objeto de arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer outro ato de constrição judicial em função de débitos de responsabilidade da Sociedade; (iii) não podem ser dados em garantia de débitos assumidos pela Sociedade; e (iv) não compõem o ativo da Sociedade, para efeito de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial.

#### Cláusula 5ª – DO PRAZO

A Sociedade tem sua duração por tempo indeterminado, considerando-se o seu início em 03 de julho de 2002.

#### Cláusula 6ª – DA ADMINISTRAÇÃO, GERÊNCIA E REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade será administrada pelos sócios (i) **RODRIGO MANTOVANI**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, natural de Ribeirão Preto/SP, nascido em 25.03.1972, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.103.621 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 159.882.778-29, residente e domiciliado na cidade de Jaguariúna / SP, sito à Rua Oito, nº 1815 – Cond. Fazenda Duas Marias, CEP 13.916-432, que será investido do cargo de “**Diretor A**”; e (ii) **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Brodosqui/SP, nascido em 19.06.1972, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.907.947-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 186.425.208-17, residente e domiciliado na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua das Abelias, nº 1414, Condomínio Alphaville Dom Pedro, CEP 13097-173, que será investido do cargo de “**Diretor B**”. Competirá a ambos administrar livremente a Sociedade, praticando com plenos e ilimitados poderes de gestão os atos necessários ao bom andamento de seus negócios e a realização de seus objetivos, podendo representar a Sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, nomear procuradores “ad judícia” e “ad negotia”, assinar contratos, assumir obrigações, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar, avalizar títulos de emissão da Sociedade, abrir e encerrar contas bancárias em bancos públicos ou privados, efetivar saques e movimentação bancária, assinar, enfim, todos os papéis de interesse da Sociedade, isoladamente ou em conjunto com o outro Diretor.

**Parágrafo Primeiro:** Compete especificamente ao “**Diretor A**”, sem prejuízo dos poderes descritos no caput desta cláusula, o gerenciamento das operações sujeitas aos riscos em geral, exceto pela realização de operações sujeitas aos riscos de crédito.

**Parágrafo Segundo:** Compete especificamente ao “**Diretor B**”, sem prejuízo dos poderes descritos no caput desta cláusula, a responsabilidade pelo cumprimento das normas relativas à conta de pagamento, pela administração de recursos de terceiros e pela realização de operações sujeitas aos riscos de crédito.

Alteração Contratual da sociedade *PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.*

BT - 983342v4

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/163021904219278093646>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 163021904219278093646-6  
Data: 19/04/2021 09:06:33  
Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ53884-PHE3;



CNJ: 06.870-0

**Cartório Azevêdo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br  
<https://azevedobastos.not.br>

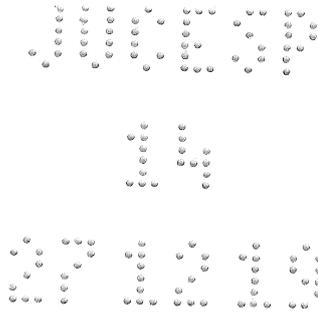
Válber Azevêdo de M. Cavalcanti  
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 09:13:43 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provisório nº 100/2020 CNJ - artigo 22.





**Parágrafo Terceiro:** Os diretores, no exercício de suas funções, quando nomearem procuradores “ad judícia”, devem especificar claramente o mandato do procurador, da mesma forma procedendo com relação aos procuradores “ad negotia”.

**Parágrafo Quarto:** Fica vedado aos diretores o uso do nome Sociedade em avais, fianças, aceites e endossos de mero favor e de outros documentos estranhos ao objetivo social, sob pena de serem considerados nulos de pleno direito à responsabilidade social.

**Parágrafo Quinto:** O contrato poderá ser reformado no tocante à administração, por consenso dos sócios.

**Parágrafo Sexto:** Os diretores farão jus, individualmente, a uma retirada mensal a título de “pró-labore”, que será determinada de comum acordo entre os sócios, dentro das possibilidades financeiras da Sociedade.

#### Cláusula 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DA SOCIEDADE

As políticas e procedimentos internos da Sociedade para controle e prevenção dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, deverão ser aprovadas pela Diretoria da Sociedade e observarão as seguintes diretrizes: (i) elaborar um manual interno das políticas e procedimentos indicando as responsabilidades dos integrantes de cada nível hierárquico da instituição; (ii) contemplar a coleta e registro de informações tempestivas sobre clientes, que permitam a identificação dos riscos de ocorrência da prática dos mencionados crimes; (iii) definir os critérios e procedimentos para seleção, treinamento e acompanhamento da situação econômico-financeira dos empregados da Sociedade; (iv) incluir a análise prévia de novos produtos e serviços, sob a ótica da prevenção dos mencionados crimes; e (v) receber ampla divulgação interna.

**Parágrafo primeiro:** Os procedimentos internos devem incluir medidas prévia e expressamente estabelecidas que permitam confirmar as informações cadastrais dos clientes e identificar os beneficiários finais das operações e possibilitar a caracterização ou não de clientes como pessoas politicamente expostas.

**Parágrafo segundo:** A Sociedade deve observar política de governança, aprovada pela Diretoria, que aborde os aspectos relativos ao gerenciamento de riscos, gestão de patrimônio e à preservação do valor e da liquidez das moedas eletrônicas emitidas.

**Parágrafo terceiro:** A política de governança da Sociedade deve ser adequadamente documentada e submetida a revisões anuais, com a documentação mantida à disposição do Banco Central do Brasil; definir atribuições e responsabilidades; e garantir a independência das atividades de gerenciamento de riscos, inclusive mediante segregação entre a área operacional e a de gestão de risco. ”

Alteração Contratual da sociedade *PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.*

BT - 983342v4

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/163021904219278093646>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 163021904219278093646-7  
Data: 19/04/2021 09:06:34  
Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ53885-QMWM;



CNJ: 06.870-0

**Cartório Azevêdo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br  
<https://azevedobastos.not.br>

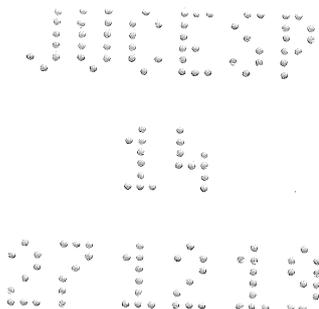
Válber Azevêdo de M. Cavalcanti  
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 09:13:43 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provedor nº 100/2020 CNJ - artigo 22.





#### Cláusula 8ª – DAS REUNIÕES DOS SÓCIOS

Anualmente, dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social, a Sociedade reunir-se-á na sede social, em dia e hora previamente anunciados, a fim de submeter aos sócios as contas da administração, cabendo-lhes a aprovação do Balanço Patrimonial, demais demonstrativos contábeis do exercício findo e destinação dos resultados do exercício.

**Cláusula 9ª** – A Reunião de Sócios torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que será objeto dela bastando, no caso do Balanço Patrimonial e demais demonstrativos contábeis, a assinatura de todos os sócios para considerar as contas do exercício, dispensando-se, neste caso, as formalidades das reuniões.

#### Cláusula 10ª – DO EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINO DOS RESULTADOS

O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que será levantado um Balanço Patrimonial, Demonstração dos Resultados do exercício e demais demonstrações contábeis previstas na legislação. Após as deduções de Lei, os lucros líquidos apurados ou prejuízos verificados serão divididos ou suportados pelos sócios na proporção em que por eles se deliberar na reunião de Sócios podendo, em caso de lucros, serem incorporados ao capital por deliberação dos sócios.

**Cláusula 11ª** – Respeitados sempre os interesses maiores da Sociedade, a reunião de sócios poderá deliberar por levantar demonstrações contábeis intermediárias ou periódicas e, assim como no encerramento dos exercícios sociais, deliberar pela distribuição de lucros ou prejuízos em proporção diferente das quotas sociais possuídas por cada um dos sócios.

#### Cláusula 12ª – DAS QUOTAS SOCIAIS, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

Se um dos sócios desejar retirar-se da Sociedade, deverá comunicar essa intenção ao outro sócio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, que em igualdade de condições, terá preferência na aquisição das quotas de capital do sócio retirante.

#### Cláusula 13ª – DO FALECIMENTO OU IMPEDIMENTO DOS SÓCIOS

No caso de falecimento ou impedimento do sócio não administrador, a Sociedade não se dissolverá, continuando o seu negócio com o sócio administrador, o cônjuge e os herdeiros do falecido ou impedido. Não

Alteração Contratual da sociedade *PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.*

BT - 983342v4

8

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/163021904219278093646>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 163021904219278093646-8  
Data: 19/04/2021 09:06:34  
Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ53886-Q7NZ;



CNPJ: 06.870-0

**Cartório Azevêdo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)  
<https://azevedobastos.not.br>

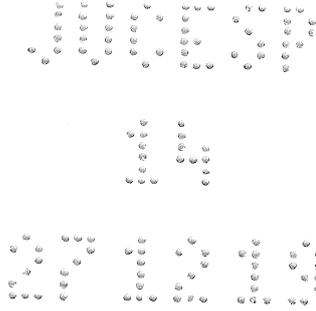
Válber Azevêdo de M. Cavalcanti  
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 09:13:43 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provedor nº 100/2020 CNJ - artigo 22.





havendo acordo nesse sentido, os haveres do sócio falecido ou impedido serão apurados em balanço especialmente levantados na ocasião e serão pagos aos seus herdeiros da forma que se combinar entre as partes, sempre levando em consideração os interesses sociais. Porém, a Sociedade se dissolverá no caso de falecimento ou impedimento do sócio administrador e o prazo de pagamento dos seus haveres não poderá ultrapassar o prazo de dois anos.

#### Cláusula 14ª – DA RESOLUÇÃO E DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade poderá ser dissolvida, desde que haja acordo entre os quotistas ou por disposição da lei. Depois de pagas as dívidas porventura existentes, o saldo será rateado entre os sócios na proporção de suas quotas.

#### Cláusula 15ª – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E FORO

Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### Cláusula 16ª – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Aos casos omissos deste contrato social, aplicar-se-ão as disposições da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e subsidiariamente o disposto na Lei 6.404/76.

**Cláusula 17ª** – Os sócios e administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade, nos termos do Artigo 1.011, § 1º, da Lei nº 10.406/2002, bem como, não se acha incurso na proibição de arquivamento previsto na Lei nº 8.934/94.”

Alteração Contratual da sociedade *PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.*

BT - 983342v4

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/163021904219278093646>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 163021904219278093646-9  
Data: 19/04/2021 09:06:34  
Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ53887-E2LQ;



CNJ: 06.870-0

**Cartório Azevêdo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)  
<https://azevedobastos.not.br>

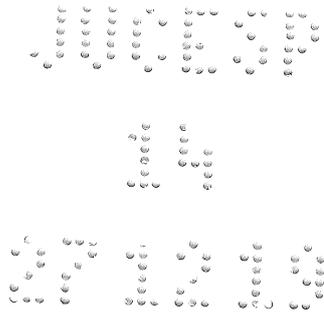
Válber Azevêdo de M. Cavalcanti  
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 09:13:43 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provedor nº 100/2020 CNJ - artigo 22.





E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento de Contrato Social de Constituição em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os devidos fins e efeitos de direito. Santana de Parnaíba/SP, 17 de dezembro de 2019.

Sócios:

**RODRIGO MANTOVANI**  
RG nº 20.103.621 SSP/SP  
CPF/MF - 159.882.778-29

**JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**  
RG nº 20.907.947-2 SSP/SP  
CPF/MF - 186.425.208-17

Diretores:

**RODRIGO MANTOVANI**  
RG nº 20.103.621 SSP/SP  
CPF/MF - 159.882.778-29

**JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**  
RG nº 20.907.947-2 SSP/SP  
CPF/MF - 186.425.208-17

Testemunhas:

**DAYANNE FREIRE DE ARAUJO**  
CPF 391.060.978-39  
RG 38.964.686-6 SSP/SP

**BRUNA FERNANDA SOUZA POSTALE**  
CPF 456.820.728-20  
RG 40.764.376-X - SSP/SP

Alteração Cor  
BT - 983342v4



Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/163021904219278093646>



**CARTÓRIO**  
Autenticação Digital Código: 163021904219278093646-10  
Data: 19/04/2021 09:06:34  
Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ53888-582E;



**Cartório Azevedo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br  
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevedo de M. Cavalcanti  
Titular

**TJPB**



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 09:13:43 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provedor nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 2225518718

PROIBIDO PLASTIFICAR  
 2225518718

NOME  
 JOAO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF  
 20907947 SSP/SP

CPF  
 186.425.208-17

DATA NASCIMENTO  
 19/06/1972

FILIAÇÃO  
 JOAO BOSCO VIOLIN FERREIRA  
 MARIA JOSE GOMES DE OLIVEIRA FERREIRA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.  
 AB

Nº REGISTRO  
 01849004756

VALIDADE  
 07/06/2031

1ª HABILITAÇÃO  
 21/08/1990

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
 CAMPINAS, SP

DATA EMISSÃO  
 08/07/2021

Ernesto Mascellani Neto Diretor Presidente do Detran-SP  
 Assinatura Eletrônica  
 ASSINATURA DO EMISSOR

59194716178  
 SP005529404

SÃO PAULO



















**TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL** 17755537

USO OBRIGATORIO  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
(Art. 13 da Lei n.º 8.966/84)






ASSINATURA DO PORTADOR

*Othon Welber Baragão*

---

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO  
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO  
484365

NOME  
**OTHON WELBER BARAGÃO**

FILIAÇÃO  
**VALDECI MARCELO BARAGÃO  
MARLY CARVALHO BARAGÃO**

NATURALIDADE  
**SALTO - SP**

RG  
**43.940.145-8 - SSP SP**

DATA DE NASCIMENTO  
**17/10/1997**

CPF  
**446.476.848-22**

EXPEDIDO EM  
**13/04/2023**

*Maria Patrícia Figueiredo*

MARIA PATRICIA VANZOLINI FIGUEIREDO  
PRÉSIDENTE




**TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL** 17637900

USO OBRIGATORIO  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
(Art. 13 da Lei nº 8.966/94)

ASSINATURA DO PORTADOR

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
CONSELHO SECCIONAL DE MINAS GERAIS  
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME  
JOAO PAULO CORREA CARVALHO

FILIAÇÃO  
HELVIO ANTONIO DE CARVALHO  
LUCIENE DE FATIMA CORREA CARVALHO

INSCRIÇÃO  
219384

NATALIDADE  
GUAXUPÉ - MG

DATA DE NASCIMENTO  
23/11/1998

RG  
MG-20.150.408 - PC/MG

CPF  
132.539.116-67

EXPEDIDO EM  
13/04/2023

SERGIO RODRIGUES LEONARDO  
PRESIDENTE







## SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, **com reserva de iguais**, ao advogado **NOELY FERNANDA RODRIGUES**, brasileira, solteira, advogada regularmente inscrito na OAB/SP nº 424.662, inscrito no CPF sob nº 387.531.478-63, com endereço profissional à Rua Calçada Canopo, nº 11 – Sala 03 – Alphaville Empresarial - Santana de Parnaíba/SP - CEP: 06.541-078, os poderes que me foram outorgados pela empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF 05.340.639/0001-30, com sede na Rua Calçada Canopo, nº 11 – Sala 03 – Alphaville Empresarial - Santana do Parnaíba/SP – CEP: 06.541-078.

Santana de Parnaíba, 12 de setembro de 2023.

EMANUELLE FRASSON DA SILVA  
Assinado de forma digital por  
EMANUELLE FRASSON DA SILVA  
Dados: 2023.09.12 12:34:44 -03'00'

Emanuelle Frasson

OAB/SP nº 480.843





*Ilustríssimo Senhor Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Itambé, Estado da Bahia.*

- Ref. Pregão Eletrônico nº 0051/2023 –
- Ref. Processo Licitatório nº 1435.20.12/2023 –

**BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ N.º 28.008.410/0001-06, com sede na Rua Governador Tibério Nunes, n.º 331, Bairro Frei Serafim Teresina, Estado do Piauí, neste ato representada por seu sócio administrador RICARDO MARCELO RIBEIRO BARBOSA, brasileiro, casado, empresário, portador do Rb sob o n.º 1372455 SSP/PI e do CPF sob o n.º 700.827.823-34, residente e domiciliado na Rua das Orquídeas, n.º 1033, Bairro Jockey, Teresina, Estado do Piauí, vem, com o respeito de praxe, perante Vossa Senhoria interpor **RAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** inconformada com a decisão que declarou a empresa **KARLA APARECIDA SILVA ALMEIDA LTDA** classificada, pelas razões de fato e de direito que a seguir passa a expor. Outrossim, requer a remessa dos autos e razões à autoridade superior para análise, conhecimento e provimento, nos termos da Lei 8.666/93.

Termos em que, pede deferimento.  
Teresina (PI), 21 de fevereiro de 2024.

RICARDO MARCELO  
RIBEIRO  
BARBOSA:70082782334

Assinado de forma digital por  
RICARDO MARCELO RIBEIRO  
BARBOSA:70082782334  
Dados: 2024.02.21 14:13:39  
-03'00'

*Ricardo Marcelo Ribeiro Barbosa*  
**Sócio-Administrador**  
CPF n.º: 700.827.823-34  
**BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.**



Contatos:  
0800 777 8822  
Tel. Fixo: (86) 3085-3265

 contato@bamex.com.br

 Rua Governador Tibério Nunes, N 331  
Bairro: Frei Serafim - Teresina-PI  
CNPJ: 28.008.410/0001-06  
CEP: 64.000-750

[www.bamex.com.br](http://www.bamex.com.br)





Emérito Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Itambé, Estado da Bahia

**Pregão Eletrônico nº 0051/2023**

Recorrente: BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA

### **RAZÕES DE RECURSO ORDINÁRIO**

Eméritos Julgadores,

A decisão que julgou as propostas comerciais das empresas licitantes merece reformada pelo que passa a demonstrar.

#### **- DOS FATOS -**

A Prefeitura Municipal de Itambé- BA, promoveu, no dia 16 de janeiro de 2024, o Pregão Eletrônico nº 0051/2023, cujo objeto é: **“Constitui o objeto principal da abertura deste processo licitatório para contratação de empresa especializada na intermediação de serviços de administração, gerenciamento e controle da frota e Máquinas, com uso de cartões magnéticos, microprocessador ou chip ou outro sistema eletrônico que atenda todas as exigências para a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva incluindo o fornecimento de peças e todos os serviços necessários para a frota dos veículos e máquinas da Prefeitura Municipal de Itambé - Ba, por meio de redes de estabelecimentos credenciados, em conformidade com as condições constantes deste Termo de Referência e seus anexos.”**

Dando seguimento ao processo licitatório, na sessão de disputa de preços, a empresa KARLA APARECIDA SILVA ALMEIDA LTDA sagou-se vencedora do presente pregão eletrônico, uma vez que apresentou, teoricamente, o melhor lance.

Ocorre que, conforme será demonstrado mais adiante, a documentação da empresa vencedora contém diversos vícios que maculam o processo licitatório. A licitante não comprova em sua documentação que é uma gerenciadora de frota.



Contatos:  
0800 777 8822  
Tel. Fixo: (86) 3085-3265

 contato@bamex.com.br



Rua Governador Tibério Nunes, N. 331  
Bairro: Frei Serafim - Teresina-PI  
CNPJ: 28.008.410/0001-06  
CEP: 64.000-750

[www.bamex.com.br](http://www.bamex.com.br)





Ademais, Nobre Pregoeiro, ao analisar o a Certidão de Regularidade do Contador, apresentada em anexo ao balanço, é visto que se encontra vencida desde julho de 2023.

Por fim, não há comprovações de prestação efetiva de serviço do contrato nº 01/2021 pelos documentos apresentados, atestados e contrato, o que resta a dúvida se os serviços realmente foram realizados.

Diante disso, Nobre Pregoeiro, manter a classificação de uma empresa que não atendem aos requisitos do edital, além de ferir o processo licitatório, ataca a lei e os princípios que regem a Administração Pública, devendo, portanto, que seja feita a desclassificação desta empresa por Vossa Senhoria.

#### - DAS RAZÕES JURÍDICAS-

Primordialmente, Nobre Gestor, cumpre ressaltar que o processo licitatório é um ato administrativo formal e constitui parte indissociável do processo. Assim, é de suma importância que as licitantes atendam todas as exigências do edital, principalmente no que versa sobre apresentação de documentos e proposta de habilitação, que formam o processo.

Contudo, não se pode ser feita de qualquer jeito a participação em um certame. Por que razão, é que a análise das propostas e habilitação também deve ser realizada com muita cautela, sempre atendendo o que é requisitado no edital.

Ademais, o processo licitatório deve observância aos princípios administrativos e, uma vez que, se esses forem desrespeitados o procedimento é corrompido, o que torna um vício no procedimento licitatório conduzindo a tornar os atos posteriores e o contrato inválido. Dessa forma, ressalta o doutrinador Marçal Justen Filho:





O vício na licitação acarreta, em princípio, a invalidade de todos os atos posteriores, inclusive do contrato administrativo (se chegou a ser pactuado posteriormente), conforme dispõe o art. 49, § 2º. [...]

No mesmo sentido, segue abaixo o entendimento da jurisprudência:

**ADMINISTRATIVO.LICITAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO.INTERESSE PROCESSUAL.EXISTÊNCIA.PRECEDENTE DA CORTE ESPECIAL.** 1. Trata-se de controvérsia sobre interesse processual na impugnação de incidente (acolhimento de recurso contra a inabilitação de concorrente) após o fim de certame. 2. A Corte Especial do STJ entende que "a superveniente adjudicação não importa na perda de objeto do mandado de segurança, pois se o certame está eivado de nulidades, estas também contaminam a adjudicação e posterior celebração do contrato" (AgRg na SS2.370/PE, Rel. Min. Ari Pargendler, Corte Especial, DJe 23.9.2011).

E ainda, a Súmula 473 do STF dispõe:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. (g.n)



Contatos:  
0800 777 8822  
Tel. Fixo: (86) 3085-3265



contato@bamex.com.br



Rua Governador Tibério Nunes, N 331  
Bairro: Frei Serafim - Teresina-PI  
CNPJ: 28.008.410/0001-06  
CEP: 64.000-750

[www.bamex.com.br](http://www.bamex.com.br)





Diante ao que foi dito, passemos aos fundamentos de forma mais específica.

**- DA EMPRESA NÃO APRESENTAR A CLASSIFICAÇÃO DE GERENCIADORA DE FROTA NA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA -**

Vossa Senhoria, quando da confecção do Edital Convocatório, teve o cuidado e zelo com a coisa pública, de realizar um processo licitatório com o objetivo claro, que seria a contratação de empresa especializada na intermediação de serviços de administração, gerenciamento e controle da frota e Máquinas, ou seja, uma Gerenciadora de Frota.

Essa gerenciadora é uma empresa que realizará a intermediação de um serviço, como uma “ponte financeira”, por meio de uma rede credenciada, na busca de administrar, no caso do Município de Itambé, a manutenção preventiva e corretiva dos veículos daquele Órgão.

Ocorre, Nobre Pregoeiro, que ao analisar o CNAI ( Classificação Nacional das Atividades Econômicas) da empresa vencedora, que é o instrumento de padronização nacional por meio dos códigos de atividade econômica e dos critérios de enquadramento utilizados pelos diversos órgãos da Administração Tributária do país, não foi visto que a mesma é uma Gerenciadora de Frota. Veja:



Contatos:  
0800 777 8822  
Tel. Fixo: (86) 3085-3265



contato@bamex.com.br



Rua Governador Tibério Nunes, N 331  
Bairro: Frei Serafim - Teresina-PI  
CNPJ: 28.008.410/0001-06  
CEP: 64.000-750

[www.bamex.com.br](http://www.bamex.com.br)





## CNAE FISCAL

- 4924-8/00 - transporte escolar  
 9511-8/00 - reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos  
 7490-1/05 - agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas  
 7112-0/00 - serviços de engenharia  
 5091-2/01 - transporte por navegação de travessia, municipal  
 4930-2/02 - transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional  
 4923-0/02 - serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista  
 4772-5/00 - comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal  
 4744-0/99 - comércio varejista de materiais de construção em geral  
 4742-3/00 - comércio varejista de material elétrico  
 4732-6/00 - comércio varejista de lubrificantes  
 4662-1/00 - comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção partes e peças  
 7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor  
 7731-4/00 - aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador  
 9319-1/01 - produção e promoção de eventos esportivos  
 9001-9/06 - atividades de sonorização e de iluminação  
 8130-3/00 - atividades paisagísticas  
 8129-0/00 - atividades de limpeza não especificadas anteriormente  
 8122-2/00 - imunização e controle de pragas urbanas  
 8121-4/00 - limpeza em prédios e em domicílios  
 8111-7/00 - serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais  
 7739-0/99 - aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador  
 7739-0/03 - aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes  
 7732-2/02 - aluguel de andaimes  
 7732-2/01 - aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes  
 4530-7/05 - comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar  
 4520-0/07 - serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores  
 3811-4/00 - coleta de resíduos não-perigosos  
 3702-9/00 - atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
- 3600-6/02 - distribuição de água por caminhões  
 2950-6/00 - recondição e recuperação de motores para veículos automotores  
 2212-9/00 - reforma de pneumáticos usados  
 1822-9/99 - serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação  
 1813-0/01 - impressão de material para uso publicitário  
 1812-1/00 - impressão de material de segurança  
 1412-6/01 - confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida  
 0161-0/99 - atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente  
 0161-0/02 - serviço de poda de árvores para lavouras  
 3812-2/00 - coleta de resíduos perigosos  
 4211-1/01 - construção de rodovias e ferrovias  
 4520-0/06 - serviços de borracharia para veículos automotores  
 4520-0/04 - serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores  
 4520-0/03 - serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores  
 4520-0/02 - serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores  
 4520-0/01 - serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores  
 4511-1/02 - comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados  
 4511-1/01 - comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos  
 4299-5/99 - outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente  
 4222-7/01 - construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação  
 4213-8/00 - obras de urbanização - ruas, praças e calçadas  
 4212-0/00 - construção de obras-de-arte especiais  
 0161-0/01 - serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas



Contatos:  
 0800 777 8822  
 Tel. Fixo: (86) 3085-3265

✉ contato@bamex.com.br



Rua Governador Tibério Nunes, N. 331  
 Bairro: Frei Serafim - Teresina-PI  
 CNPJ: 28.008.410/0001-06  
 CEP: 64.000-750

www.bamex.com.br





Perceba, Ilustríssimo Pregoeiro, portanto, que não há dúvida que a empresa não atende o objeto desse Processo Licitatório, uma vez que, o certame se resume a um sistema gerenciador.

Dessa forma, é válido ressaltar que o edital serve como um instrumento normativo, apresentando os critérios que devem estritamente ser seguidos pelos participantes.

Aceitar uma empresa que não atende ao objeto principal do processo licitatório é ferir os princípios, tais como legalidade, vínculo do instrumento convocatório, e sobre observância desse princípio, o Poder Judiciário possui forte entendimento no sentido de proteção ser tão importante, vejamos:

**EMENTA: ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. APELAÇÃO CÍVEL. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA QUE DEIXOU DE ATENDER ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL. - O edital tem natureza normativa e caráter vinculante para a Administração e os licitantes. O princípio da vinculação tem fundamento na tutela da idoneidade do certame, da isonomia, da legalidade, da moralidade e da segurança, de modo que suas cláusulas devem ser observadas, salvo se comprovada ilegalidade. - No caso, a exigência contida no edital mostra-se razoável, no que diz ao tópico "Da Habilitação", que exigiu, no caso de contrato de prestação de serviços técnicos, o contrato devidamente firmado entre as partes, com firma reconhecida e registro em cartório, para vincular a responsabilidade técnica com os profissionais informados na Certidão de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho de Classe, devendo ser respeitado o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, que serve como garantia a todos os interessados. (TRF4, AC 5015180-57.2017.4.04.7200, QUARTA TURMA, Relator RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA, juntado aos autos em 05/11/2019)**



Contatos:  
0800 777 8822  
Tel. Fixo: (86) 3085-3265



contato@bamex.com.br



Rua Governador Tibério Nunes, N. 331  
Bairro: Frei Serafim - Teresina-PI  
CNPJ: 28.008.410/0001-06  
CEP: 64.000-750

www.bamex.com.br





Ademais, para José dos Santos Carvalho Filho: “A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial.” (CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de Direito Administrativo. 26ª ed. São Paulo: Atlas, 2013, p. 246*)

Portanto, Nobre Pregoeiro, conforme pode se verificar a jurisprudência é firme no sentido de que a Administração Pública e os licitantes se obrigam a respeitar os termos do edital, ademais, proceder de forma diversa implicaria na violação do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, e, conseqüentemente, da legalidade e da isonomia.

A garantia de que todos os participantes da licitação cumpram os requisitos estabelecidos no edital convocatório contribui para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, promovendo uma competição justa e transparente.

Diante de todo o exposto, requerer a Vossa Senhoria que se digne em reconsiderar a decisão, declarando a empresa KARLA APARECIDA SILVA ALMEIDA LTDA desclassificada, por não atender ao objeto principal do certame.

**- DA EMPRESA VENCEDORA APRESENTAR A CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO CONTADOR VENCIDA DESDE JULHO DE 2023-**

Conforme enfatizado em síntese fática, Nobre Pregoeiro, ao analisar o balanço da licitante vencedora, consta em anexo a Certidão de regularidade do contador da empresa vencida desde 06 julho de 2023. Veja:



Contatos:  
0800 777 8822  
Tel. Fixo: (86) 3085-3265

 contato@bamex.com.br

 Rua Governador Tibério Nunes, N 331  
Bairro: Frei Serafim - Teresina-PI  
CNPJ: 28.008.410/0001-06  
CEP: 64.000-750

[www.bamex.com.br](http://www.bamex.com.br)



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - BA****CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - BA** CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação **REGULAR** neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE BA**

Certidão n.º: BA/2023/00002155  
Nome: BRUNO ALMEIDA SILVA CPF: 016.654.965-76  
CRC/UF n.º BA-030295/O Categoria: CONTADOR  
Validade: 08/06/2023  
Finalidade: LIVRO DIÁRIO  
Livro: DIÁRIO  
Nº 7 / Exercício: 2022

Confirme a existência deste documento na página [WWW.CRCBA.ORG.BR](http://WWW.CRCBA.ORG.BR), mediante número de controle a seguir:

CPF : **016.654.965-76** Controle : **8939.1195.1822.1136**

Ocorre, Ilustre Pregoeiro, que quando uma empresa envia documentos vencidos em processos licitatórios especialmente se ela é beneficiária da **Lei Complementar 123/2006** (que trata das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte), como o caso da licitante vencedora, empresa de pequeno porte, ela deverá ser Inabilitada.

Veja que é fundamental que as empresas participantes de licitações mantenham seus documentos atualizados e estejam atentas aos prazos para evitar problemas durante o processo. A regularização é essencial para garantir a validade da participação e a possibilidade de contratação.



Contatos:  
0800 777 8822  
Tel. Fixo: (86) 3085-3265

[contato@bamex.com.br](mailto:contato@bamex.com.br)

Rua Governador Tibério Nunes, N 331  
Bairro: Frei Serafim - Teresina-PI  
CNPJ: 28.008.410/0001-06  
CEP: 64.000-750

[www.bamex.com.br](http://www.bamex.com.br)





Dessa forma, é essencial ressaltar a transparência e conformidade são aspectos fundamentais em qualquer processo documental. É essencial destacar que a Administração Pública não pode ser prejudicada por falhas ou negligências da licitante na apresentação de documentos. Veja o que diz o edital:

### 13. DA HABILITAÇÃO

**13.6. Se a licitante, classificada provisoriamente em primeiro lugar, após a análise da documentação comprobatória pelo pregoeiro, não atender aos requisitos de habilitação, será INABILITADA no certame.**

Frente a isso, Ilustre Pregoeiro, a única e justa alternativa, de forma manter a lisura do processo licitatório, é a imediata inabilitação da empresa KARLA APARECIDA SILVA ALMEIDA LTDA.

#### **- DA NÃO COMPROVAÇÃO EFETIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DO CONTRATO Nº01/2021 E QUALIDADE DOS SERVIÇOS OFERECIDOS PELA EMPRESA NOS DOCUMENTOS APRESENTADOS -**

Quando os editais para licitação pública são elaborados existe a preocupação em selecionar empresas que consigam prestar o serviço necessário tanto levando em consideração os aspectos técnicos, quanto os aspectos econômico-financeiros.

Em estrita análise a documentação da empresa KARLA APARECIDA SILVA ALMEIDA LTDA restaram dúvidas sobre veracidade do atestado e a efetiva prestação dos serviços do contrato nº 01/2021, anexados a documentação.

Uma vez que, Nobre Pregoeiro, por se tratar de apenas um contrato e uma declaração de capacidade técnica dado por uma empresa privada, esses não têm o condão de demonstrar a efetiva prestação do serviço.





Dessa forma, caso o Sr. Pregoeiro entenda que os pontos já elencados acima, nesta peça recursal, não sejam suficientes para desclassificação da empresa, que seja realizada uma diligência para constatar a efetiva prestação de serviço do contrato n.º 01/2021 e a qualidade dos serviços oferecidos pela empresa.

Essa diligência poderá ser feita através da solicitação das notas fiscais de fornecimento emitidas a partir de janeiro de 2021 que comprovem que de fato os serviços foram prestados desde a época da contratação pela empresa em favor do contratante o período de execução dos serviços dos atestados.

Somente assim, Ilustre Pregoeiro, será possível garantir a lisura do processo licitatório e a escolha da empresa mais qualificada para atender às necessidades desse Município. Esperamos que estas medidas sejam adotadas para assegurar a transparência e a legalidade do processo.

#### - DOS PEDIDOS -

Em face do exposto, requer-se:

a) **Que o presente RECURSO ADMINISTRATIVO SEJA JULGADO PROCEDENTE, para que reconsidere a decisão que declarou a empresa KARLA APARECIDA SILVA ALMEIDA LTDA vencedora, tendo em vista que a mesma não apresenta no CNAI especificação de gerenciadora, desta forma não atendendo ao objeto do contrato;**

b) **Que o presente RECURSO ADMINISTRATIVO SEJA JULGADO PROCEDENTE, para que seja realizada a INABILITAÇÃO da empresa KARLA APARECIDA SILVA ALMEIDA LTDA, tendo em vista que a mesma apresentou documentação vencida.**



Contatos:  
0800 777 8822  
Tel. Fixo: (86) 3085-3265



contato@bamex.com.br



Rua Governador Tibério Nunes, N. 331  
Bairro: Frei Serafim - Teresina-PI  
CNPJ: 28.008.410/0001-06  
CEP: 64.000-750

[www.bamex.com.br](http://www.bamex.com.br)





c) Que o presente RECURSO ADMINISTRATIVO SEJA JULGADO PROCEDENTE, para que seja realizada as diligências para constatar a efetiva prestação de serviço do contrato nº 01/2021 e a qualidade dos serviços oferecidos pela empresa

d) Que seja habilitada a empresa BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, por ser a segunda colocada, em respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da proposta mais vantajosa.

e) Em caso de indeferimento do recurso apresentado pela Recorrente, requer-se a cópia integral dos autos do processo licitatório, para salvaguarda de direitos e adoção das medidas judiciais cabíveis e comunicação aos órgãos fiscalização externos (Ministério Público e Tribunal de Contas)

Termos em que, pede deferimento.  
Teresina (PI), 21 de fevereiro de 2024.

RICARDO MARCELO  
RIBEIRO  
BARBOSA:70082782334

Assinado de forma digital por  
RICARDO MARCELO RIBEIRO  
BARBOSA:70082782334  
Dados: 2024.02.21 14:14:01  
-03'00'

*Ricardo Marcelo Ribeiro Barbosa*

**Sócio-Administrador**

RG: 1.372.455 SSPPI

C.P.F: 700.827.823-34

**BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA**



Contatos:  
0800 777 8822  
Tel. Fixo: (86) 3085-3265

 contato@bamex.com.br



Rua Governador Tibério Nunes, N 331  
Bairro: Frei Serafim - Teresina-PI  
CNPJ: 28.008.410/0001-06  
CEP: 64.000-750

[www.bamex.com.br](http://www.bamex.com.br)



**SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI, SITUADA NA AV. RAUL LOPES, Nº 880 – SALA 1305, JOQUEI, CEP 64.048-065 TERESINA – PIAUI, CNPJ: 28.008.410/0001-06 NIRE22600048592, EM 21/06/2017.**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, o Sr. **RICARDO MARCELO RIBEIRO BARBOSA**, brasileiro, natural de Teresina-PI, maior, nascido em 05/11/1977, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Demerval Lobão, nº 1530, Jóquei, CEP: 64.048-100 Teresina-PI, portador da Cédula de identidade RG nº 1.372.455 SSP-PI, CPF 700.827.823-34; titular da sociedade empresária **BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI**, com sede na cidade de Teresina – PI na AV. RAUL LOPES, Nº 880, SALA 1305, JOQUEI, CEP 64.048-065 TERESINA – PIAUI inscrita no CNPJ sob nº 28.008.410/0001-06, com contrato de constituição arquivado na Junta Comercial do Estado do Piauí, sob nº 22600048592, em 24/10/2019, na melhor forma de direito resolve alterar dito instrumento na forma a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A sociedade resolve alterar seu endereço para: RUA GOVERNADOR TIBERIO NUNES, 331, BAIRRO: FREI SERAFIM, CEP:64000-750, TERESINA/PI

Tendo em vista as alterações contratuais ocorridas e havendo a necessidade de consolidação das cláusulas contratuais, firma em ato contínuo, o Ato Constitutivo da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, com o teor a seguir:

**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE  
RESPONSABILIDADE LIMITADA BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO  
EMPRESARIAL EIRELI**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A presente EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI gira sob a firma social **BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI**, e usa como nome fantasia **BAMEX BENEFÍCIOS**.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A empresa tem sede na Rua Governador Tibério Nunes, 331, Bairro: Frei Serafim, Cep:64000-750, em Teresina/PI.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério do titular.

**CLÁUSULA QUARTA** – Seu prazo de duração é indeterminado, com início de suas atividades em 21/06/2017.

**CLÁUSULA QUINTA** - A responsabilidade do Titular é limitada a importância total do capital social integralizado (ART. 1.052, CC/2002).



**CLÁUSULA SEXTA** - O Capital Social é de R\$ 400.000,00 (mil reais), representado por uma única quota de valor nominal, totalmente integralizado, em moeda corrente do País, detido em sua totalidade, pelo titular **RICARDO MARCELO RIBEIRO BARBOSA**.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O objeto social é: Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; Consultoria em tecnologia da informação; Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; Administração de cartões de crédito; Atividade de consultoria em gestão empresarial exceto consultoria técnica específica; Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis; Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares; Operadoras de cartões de débito; Correspondentes de instituições financeiras; Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente (os serviços de consultoria em investimento financeiros, os serviços de intermediação na obtenção de empréstimos); Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico.

**CLÁUSULA OITAVA**- A administração da empresa será exercida pelo Sr. **RICARDO MARCELO RIBEIRO BARBOSA** que ficará incumbido de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representá-la judicial e extra judicialmente, ativa e passivamente perante todas as repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

**CLÁUSULA NONA** - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, procederá à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo à empresária, os lucros ou perdas apuradas.

**CLÁUSULA DÉCIMA**- Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que a mesma não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**- Fica eleito o foro desta Comarca, Teresina – PI, para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Sob as penas da lei, declara, igualmente, que o administrador não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI.

Pela exatidão acima estipulado, assinam o presente instrumento, em 1 (uma) via que será levado a registro na Junta Comercial do Piauí para que a mesma adquira personalidade jurídica, de acordo com a legislação em vigor.

Teresina (PI), 24 de Fevereiro de 2022.

**Ricardo Marcelo Ribeiro Barbosa**

CPF: 700.827.823-34





MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 3 de 3

## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI consta assinado digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) |                                 |
|----------------------------------|---------------------------------|
| CPF/CNPJ                         | Nome                            |
| 70082782334                      | RICARDO MARCELO RIBEIRO BARBOSA |



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/03/2022 13:47 SOB Nº 20220106975.  
PROTOCOLO: 220106975 DE 07/03/2022.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12203103048. CNPJ DA SEDE: 28008410000106.  
NIRE: 22600048592. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 24/02/2022.  
BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI

MATEUS FRANCISCO SANTOS RUFINO VIEIRA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.piauidigital.pi.gov.br](http://www.piauidigital.pi.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



# CONEX CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL EIRELI

AV. RAUL LOPES, Nº 880, JOQUEI  
CEP 64.048-065 TERESINA - PIAUI

## ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI

Pelo presente instrumento particular:

**CLARISSA LIMA FERRER BARBOSA**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Teresina – PI, maior, nascida em 14/06/1980, CPF nº 624.974.803-20, RG nº 1.670.315 SSP/PI, residente e domiciliado na Av. Lindolfo Monteiro, nº 2801, Edif. Turquesa, apt. 1403, bairro Horto, CEP: 64052-810, Teresina – PI.

Resolve na melhor forma de direito, constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (art. 997, II, CC/2002), que vigorará pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A empresa ora constituída girará sob a denominação social de **CONEX CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL EIRELI**.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A empresa terá sede na cidade de Teresina – PI situada na AV. RAUL LOPES, Nº 880, JOQUEI, CEP 64.048-065 TERESINA – PIAUI.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A titular **CLARISSA LIMA FERRER BARBOSA** no uso de suas atribuições legais na empresa assinará conforme discriminação abaixo:

CONEX CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL EIRELI

*Clarissa Lima Ferrer Barbosa*

**CLARISSA LIMA FERRER BARBOSA**  
TITULAR/ ADMINISTRADORA



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/06/2017 13:15 SOB Nº 22600020451.  
PROTOCOLO: 170252442 DE 09/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11702300788. NIRE: 22600020451.

CONEX CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL EIRELI

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA MONTEIRO JÚNIOR  
SECRETÁRIO-GERAL  
TERESINA, 21/06/2017  
[www.piauidigital.pi.gov.br](http://www.piauidigital.pi.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação



**CLÁUSULA QUARTA** - O Capital Social será de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), representado por uma quota de igual valor nominal, totalmente integralizado neste ano, em moeda corrente do País, detido, em sua totalidade, pelo Titular **CLARISSA LIMA FERRER BARBOSA**.

**CLÁUSULA QUINTA** - A responsabilidade do Titular é limitada a importância total do capital social integralizado (ART. 1.052, CC/202).

**CLÁUSULA SEXTA** - Constituirá objeto da empresa, (7490-1/04) Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; (6201-5/01) Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; (6203-1/00) Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis; (6204-0/00) Consultoria em tecnologia da informação; (6613-4/00) Administração de cartões de crédito; (7020-4/00) Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A empresa terá seu prazo por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA OITAVA** - A administração da empresa será exercida por sua titular **CLARISSA LIMA FERRER BARBOSA** que ficará incumbida de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representá-la judicial e extra judicialmente, ativa e passivamente perante todas as repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

**CLÁUSULA NONA** - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, procederá a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a empresária, os lucros ou perdas apuradas.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência em qualquer parte do território nacional ou fora dele, mediante alteração contratual devidamente arquivada na junta comercial.



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/06/2017 13:15 SOB Nº 22600020451.  
PROTOCOLO: 170252442 DE 09/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11702300788. NIRE: 22600020451.

CONEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA MONTEIRO JÚNIOR  
SECRETÁRIO-GERAL

TERESINA, 21/06/2017  
www.plaudigital.pi.gov.br



3.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A Titular - Administradora **CLARISSA LIMA FERRER BARBOSA** declara, sob as penas da Lei não possuir ou ter sob sua titularidade, nenhuma outra empresa nos moldes do EIRELI, em qualquer parte do território nacional.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – A Titular – Administradora **CLARISSA LIMA FERRER BARBOSA** declara que não estar impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade (art. 1.011, § 1º, cc/2002).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Fica eleito o foro da Comarca de Teresina - PI para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contato.

Teresina (PI), 07 de junho de 2017.

*Clarissa Lima Ferrer Barbosa*

**CLARISSA LIMA FERRER BARBOSA**

CPF: 624.974.803-20



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/06/2017 13:15 SOB Nº 22600020451.  
PROTOCOLO: 170252442 DE 09/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11702300788. NIRE: 22600020451.  
CONEX CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL EIRELI

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA MONTEIRO JÚNIOR  
SECRETÁRIO-GERAL  
TERESINA, 21/06/2017  
[www.piauidigital.pi.gov.br](http://www.piauidigital.pi.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação



1

**ADITIVO SOCIAL N.º 01 DE ALTERAÇÃO AO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - CONEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI - EPP SITUADA NA AV. RAUL LOPES, N.º 880, JOQUEI, CEP 64.048-065 TERESINA – PIAUÍ, CNPJ: 28.008.410/0001-06 NIRE 22600020451, em 21/06/2017.**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, a Sra. **CLARISSA LIMA FERRER BARBOSA**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Teresina – PI, maior, nascida em 14/06/1980, CPF n.º 624.974.803-20, RG n.º 1.670.315 SSP/PI, residente e domiciliada na Av. Lindolfo Monteiro, n.º 2801, Edif. Turquesa, apt. 1403, bairro Horto, CEP: 64052-810, Teresina – PI, titular da Eireli **CONEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI - EPP**, com sede na cidade de Teresina – PI na AV. RAUL LOPES, N.º 880, JOQUEI, CEP 64.048-065 TERESINA – PIAUÍ inscrita no CNPJ sob n.º 28.008.410/0001-06, com contrato de constituição arquivado na Junta Comercial do Estado do Piauí, sob n.º 22600020451, por despacho do dia 21/06/2017, e na melhor forma de direito resolvem alterar dito instrumento na forma a seguir:

**Cláusula primeira** – A sociedade que vinha exercendo suas atividades na Av. Raul Lopes, N.º 880, Jóquei, CEP 64.048-065 Teresina – Piauí resolve alterar para o seguinte endereço situado na Av. Raul Lopes, N.º 880, Sala 1305, Jóquei, CEP 64.048-065 Teresina – Piauí.

**Cláusula segunda** – Permanecem em vigor todas as demais cláusulas do contrato social que não colidirem com as presentes disposições:

E por estar assim justo e contratado, lavra este instrumento em uma única via que será assinada pela titular e destinada ao registro na Junta Comercial do Estado do Piauí.

Teresina, 27 de junho de 2017.

*Clarissa Lima Ferrer Barbosa*

**CLARISSA LIMA FERRER BARBOSA**

**Titular/ Administradora**



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/06/2017 08:26 SOB N.º 20170275272.  
PROTOCOLO: 170275272 DE 29/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11702442272. NIRE: 22600020451.  
CONEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI - EPP

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA MONTEIRO JUNIOR  
SECRETÁRIO-GERAL  
TERESINA, 30/06/2017  
[www.piauidigital.pi.gov.br](http://www.piauidigital.pi.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação



**ADITIVO SOCIAL DE TRANSFORMAÇÃO N.º 02 DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA CONEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI - EPP SITUADA NA AV. RAUL LOPES, N.º 880 – SALA 1305, JOQUEI, CEP 64.048-065 TERESINA – PIAUI, CNPJ: 28.008.410/0001-06 NIRE 22600020451, em 21/06/2017.**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, a Sra. **CLARISSA LIMA FERRER BARBOSA**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, natural de Teresina PI, maior, nascida em 14/06/1980, CPF nº 624.974.803-20, RG nº 1.670.315 SSP/PI, residente e domiciliada na Av. Lindolfo Monteiro, nº 2801, Edif. Turquesa, apt. 1403, bairro Horto, CEP: 64052-810, Teresina – PI, titular da Eireli **CONEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI - EPP**, com sede na cidade de Teresina – PI na AV. RAUL LOPES, N.º 880, SALA 1305, JOQUEI, CEP 64.048-065 TERESINA – PIAUI inscrita no CNPJ sob nº 28.008.410/0001-06, com contrato de constituição arquivado na Junta Comercial do Estado do Piauí, sob nº 22600020451, por despacho do dia 21/06/2017, admite neste ato o sócio: **RICARDO MARCELO RIBEIRO BARBOSA**, brasileiro, natural de Teresina-PI, maior, nascido em 05/11/1977, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Demerval Lobao, nº 1530, Jóquei, CEP: 64.048-100 Teresina-PI, portador da Cédula de identidade RG nº 1.372.455 SSP-PI, CPF 700.827.823-34, passando a constituir o tipo jurídico SOCIEDADE LIMITADA, a qual se regerá, doravante, pelo CONTRATO SOCIAL ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios, conforme cláusulas e condições a seguir:

**Cláusula Primeira** – Fica transformada esta Empresa Individual de Responsabilidade Limitada em Sociedade Limitada, Passando a denominação social a ser **BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

**Cláusula Segunda** – O acervo da empresa individual de responsabilidade limitada, no valor de R\$ 95.000,00 ( noventa e cinco mil reais) passa a constituir o capital social da Sociedade Limitada.

**Cláusula Terceira:** O capital social subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente nacional é de R\$ 95.000,00 ( Noventa e cinco mil reais), dividido em 95.000 ( noventa e cinco mil ) quotas, de valor nominal de R\$ 1,00 ( um real ) cada, assim distribuído entre os sócios quotistas:

- A sócia **CLARISSA LIMA FERRER BARBOSA** integraliza neste ato R\$ 950,00 (Novecentos e cinquenta reais) correspondente a 950 ( novecentos e cinquenta ) quotas, em moeda corrente nacional.
- O sócio **RICARDO MARCELO RIBEIRO BARBOSA**, integraliza neste ato R\$ 94.050,00 ( noventa e quatro mil e cinquenta reais) correspondente a 94.050 ( noventa e quatro mil e cinquenta) quotas, em moeda corrente nacional.

| SÓCIOS                          | VALOR EM R\$ | QUOTAS | %      |
|---------------------------------|--------------|--------|--------|
| Clarissa Lima Ferrer Barbosa    | 950,00       | 950    | 1.00   |
| Ricardo Marcelo Ribeiro Barbosa | 94.050,00    | 94.050 | 99.00  |
| TOTAL                           | 95.000,00    | 95.000 | 100.00 |



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/09/2018 09:09 SOB Nº 22200490182.  
 PROTOCOLO: 180244442 DE 11/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11804000781. NIRE: 22200490182.  
 BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA MONTEIRO JÚNIOR  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 TERESINA, 24/09/2018  
[www.piauidigital.pi.gov.br](http://www.piauidigital.pi.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação da sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação



Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o ato constitutivo de transformação de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - Eireli para Sociedade Limitada, com o teor a seguir:

**ATO CONSTITUTIVO DE TRANSFORMAÇÃO DA EMPRESA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA**

**Cláusula Primeira** – A sociedade girará sob a denominação social de **BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA** e usará como nome fantasia **BAMEX BENEFÍCIOS**.

**Cláusula Segunda** – Observados os dispositivos da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

**Cláusula Terceira** – A empresa tem sua sede na Avenida Raul Lopes, nº 880, Sala 1305, Jóquei, CEP: 64.048-065, em Teresina/PI.

**Cláusula Quarta** – A sociedade terá por objeto o a consultoria em gestão empresarial; administração de cartão de crédito e cartão convênio; emissão e administração de cartões de benefícios de vale combustíveis, vale transporte, vale alimentação, vale refeição, monitoramento e rastreamento de veículos e patrimônio, gerenciamento de manutenção e locação de frota veicular via sistema informatizado; através das seguintes atividades abaixo relacionadas:

1. Atividade de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários Cnae: 7490-1/04
2. Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda - Cnae: 6201-5/01
3. Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis -Cnae: 6203-1/00
4. Consultoria em tecnologia da informação ( Cnae: 6204-0/00)
5. Administração de cartões de crédito ( Cnae: 6613-4/00)
6. Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica - Cnae:7020-4/00

**Cláusula Quinta:** O capital social subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente nacional é de R\$ 95.000,00 (Noventa e cinco mil reais), dividido em 95.000 ( noventa e cinco mil ) quotas, de valor nominal de R\$ 1,00 ( um real ) cada, assim distribuído entre os sócios quotistas:

- c) A sócia **CLARISSA LIMA FERRER BARBOSA** integraliza neste ato R\$ 950,00 (Novecentos e cinquenta reais) correspondente a 950 ( novecentos e cinquenta ) quotas, em moeda corrente nacional.
- d) O sócio **RICARDO MARCELO RIBEIRO BARBOSA**, integraliza neste ato R\$ 94.050,00 ( noventa e quatro mil e cinquenta reais) correspondente a 94.050 ( noventa e quatro mil e cinquenta) quotas, em moeda corrente nacional.

| SÓCIOS                          | VALOR EM R\$ | QUOTAS | %      |
|---------------------------------|--------------|--------|--------|
| Clarissa Lima Ferrer Barbosa    | 950,00       | 950    | 1.00   |
| Ricardo Marcelo Ribeiro Barbosa | 94.050,00    | 94.050 | 99.00  |
| TOTAL                           | 95.000,00    | 95.000 | 100.00 |



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/09/2018 09:09 SOB Nº 22200490182.  
 PROTOCOLO: 180244442 DE 11/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11804000781. NIRE: 22200490182.  
 BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA MONTEIRO JÚNIOR  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 TERESINA, 24/09/2018  
[www.piauidigital.pi.gov.br](http://www.piauidigital.pi.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
 Informando seus respectivos códigos de verificação



3

**Clausula Sexta** – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital, nos termos do art. 1.052 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

**Cláusula Sétima** – A sociedade iniciou suas atividades em 21/06/2017 e seu prazo de duração é indeterminado.

**Cláusula Oitava** – A administração da sociedade e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, será exercida pelo sócio, **RICARDO MARCELO RIBEIRO BARBOSA**, que terá os mais amplos poderes na gestão dos negócios sociais, podendo, individualmente praticar todos os atos, transações e operações necessárias a realização dos objetivos sociais tais como: abertura e encerramento de contas bancárias, emissão de cheques, emissão e endosso de duplicatas, aceites de notas promissórias, assinaturas de contrato de empréstimos bancários e todos e quaisquer atos necessários ao desempenho dos objetivos sociais.

**Clausula Nona** – O uso da firma será feito pelo sócio de forma isolada. Ficando proibido o seu uso em fianças, avais ou semelhantes, podendo o sócio nomear procuradores e/ou advogados para prática de atos que forem especificados nos instrumentos de procuração.

**Clausula Décima** – Em suas deliberações, os administradores adotarão preferencialmente a forma estabelecida no § 3º do art. 1.072 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

**Clausula Décima Primeira** – Fica estabelecido que a sociedade não terá Conselho Fiscal.

**Clausula Décima Segunda** – O administrador terá, pelo exercício da administração, direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será livremente convencionado entre eles, de comum acordo.

**Clausula Décima Terceira** – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador, prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, que será aprovado através de reunião dos sócios, cabendo, na proporção de suas quotas, os Lucros ou as Perdas apurados.

**Clausula Décima Quarta** – As quotas das sociedades são indivisíveis e não poderão ser vendidas, cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, aos quais fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**Clausula Décima Quinta** – No caso de um dos sócios desejarem retirar-se da sociedade, deverá notificar os demais sócios, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, e seus haveres lhe serão reembolsados conforme apuração em balanço especial na data da saída, em 10 (dez) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 30 (trinta) dias da data do balanço especial.

**Clausula Décima Sexta** – No caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida ou extinta, cabendo aos sócios remanescentes determinar o levantamento de um balanço especial na data do



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/09/2018 09:09 SOB Nº 22200490182.  
PROTOCOLO: 180244442 DE 11/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11804000781. NIRE: 22200490182.

BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA MONTEIRO JÚNIOR  
SECRETÁRIO-GERAL  
TERESINA, 24/09/2018  
www.piauidigital.pi.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação



falecimento ocorrido. Os herdeiros do falecido deverão em 90 (noventa) dias da data do balanço especial, manifestar a sua vontade de serem integrados ou não à mesma sociedade, recebendo todos os seus haveres, apurados até a data do balanço especial, em 10 (dez) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 30 (trinta) dias da data do balanço especial.

**Clausula Décima Sétima** – Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer atividades mercantis por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**Clausula Décima Oitava** – O sócio que por em risco a continuidade dos negócios da sociedade poderá ser excluído por justa causa, mediante deliberação societária da maioria dos sócios, representada por mais da metade do capital social.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Entende-se por justa causa, que ensejará a exclusão os seguintes motivos: Falta de lealdade com os interesses da sociedade; uso indevido da firma, ou descumprir qualquer cláusula deste contrato social e; comportamento que venha comprometer a credibilidade da sociedade.

**Clausula Décima Nona** - Os casos omissos neste instrumento e no código civil na parte sobre as sociedades limitadas serão regidos pela Lei 6.404/76 como legislação suplementar.

**Clausula Vigésima** - Os sócios elegem o foro de Teresina, Estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilégios que sejam.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente contrato em 01 (uma) via, para que se cumpra seu efeito legal.

2º OFÍCIO

2º OFÍCIO

Teresina-Pi, 06 de Julho de 2018.

*Clarissa Lima Ferrer Barbosa*  
**Clarissa Lima Ferrer Barbosa**  
CPF: 624.974.803-20

*Ricardo Marcelo Ribeiro Barbosa*  
**Ricardo Marcelo Ribeiro Barbosa**  
CPF: 700.827.823-34



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/09/2018 09:09 SOB Nº 22200490182.  
PROTOCOLO: 180244442 DE 11/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11804000781. NIRE: 22200490182.  
BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA  
RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA MONTEIRO JÚNIOR  
SECRETÁRIO-GERAL  
TERESINA, 24/09/2018  
www.piauidigital.pi.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação



2º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis - 2ª Circunscrição - Teresina - Piauí  
 Teresina - PI - CEP 64.013-202 | fone: (086) 3304-2199 | email: cartorioh3@jucepi.com  
 06º Ministério da Justiça - Tabelaria Interina - Portaria nº 3008/2017 - PJP/COJEX/PI - Teresina - Piauí

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE CLARISSA LIMA FERREIRA BARBOSA QUE ASSINA PELA EMPRESA CONEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL FIRELI SPP CONTRATO ARQUIVADO EM 05/07/2017 EM TEST. DA VERDADE. DOU FÉ. TERESINA, 18/09/2018 13:21:50

SELO DAS JUÍZAS DE REGISTRO DE IMÓVEIS E CIVIL DE TERESINA - PIAUÍ

JULIANE MAYARA COELHO DE SOUSA - ESCRIVENTE AUTORIZADA  
 Emol: R\$ 3.71 TJ: R\$ 0.74 Selo: R\$ 0.26 Total: R\$ 4.71  
 Portaria nº 3008/2017 - PJP/COJEX/PI



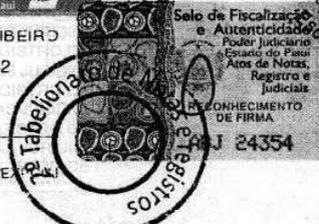
*Juliane Mayara Coelho de Sousa*

2º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis - 3ª Circunscrição - Teresina - Piauí  
 Teresina - PI - CEP 64.013-202 | fone: (086) 3304-2199 | email: cartorioh3@jucepi.com  
 06º Ministério da Justiça - Tabelaria Interina - Portaria nº 3008/2017 - PJP/COJEX/PI - Teresina - Piauí

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE RICARDO MARCELO RIBEIRO BARBOSA QUE ASSINA PELA EMPRESA CONEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL FIRELI SPP CONTRATO ARQUIVADO EM 05/07/2017 EM TEST. DA VERDADE. DOU FÉ. TERESINA, 18/09/2018 13:22:42

SELO DAS JUÍZAS DE REGISTRO DE IMÓVEIS E CIVIL DE TERESINA - PIAUÍ

JULIANE MAYARA COELHO DE SOUSA - ESCRIVENTE AUTORIZADA  
 Emol: R\$ 3.71 TJ: R\$ 0.74 Selo: R\$ 0.26 Total: R\$ 4.71  
 Portaria nº 3008/2017 - PJP/COJEX/PI



*Juliane Mayara Coelho de Sousa*

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/09/2018 09:09 SOB Nº 22200490182.  
 PROTOCOLO: 180244442 DE 11/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11804000781. NIRE: 22200490182.  
 BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA



RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA MONTEIRO JÚNIOR  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 TERESINA, 24/09/2018  
 www.piauidigital.pi.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DAS CIDADANIAS  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSMISSÃO  
 CARTERA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

Nome: RICARDO MARCELO RIBEIRO BARBOSA

DOC. IDENTIDADE (CNPJ) EMBREX/INF: 1372455 828 FX

CNPJ: 700.827.823-24 DATA INSCRIÇÃO: 05/11/1997

PLACAO: JORGE IVAN ALVES BARBOSA  
 CORINA MANDCIA RIBEIRO BARBOSA

PERMISSÃO: ACC: CAT. SEM: B

UF REGISTRO: 01655520875 VALIDADE: 16/05/2023 1ª HABILITAÇÃO: 09/02/1996

OBSERVAÇÕES: A

ASSINATURA DO PORTADOR: [Assinatura]

LOCAL: TERESINA, PI DATA DE EMISSÃO: 15/05/2018

ASSINATURA DO EMISSOR: [Assinatura]

16849858540  
 71320504461

PIAUI

VALIDE EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1647982124

PROVIDO PLASTIFICAR 1647982124



Fagner Magalhães de Assis  
Escritor Autorizado

Consulte selo digital

2º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis - 3ª Circunscrição - Teresina - Piauí  
 Rua Maranhão, 100 - Centro - Teresina - PI - CEP: 64000-000 - Fone: (33) 3221-1111 - E-mail: tabelionato@tblter.br  
 Bof. Marjane de Oliveira Sousa - Advoca General - Pessoa Física - CPF: 055.533.304 - Teresina - PI

CERTIFICADO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM O ORIGINAL CNH Nº 01655520875 EXIBIDA NESTAS NOTAS, EM TEST. DA VERDADE, DOUF FE TERESINA, 26/06/2019 12:34:01  
 SELO AAF48603 - WUBU CONSULTE EM [www.tpi.jus.br/portalexta](http://www.tpi.jus.br/portalexta)

PAS E RESERVADOS TODOS OS DIREITOS. TITULOS E 2º TABELIONATO DE NOTAS E REGISTROS DE IMOVEIS E CIVIL DE TERESINA - PI  
 PESSOAS JURÍDICAS: 3ª CIRCUNSCRIÇÃO DO REGISTRO DE IMOVEIS E CIVIL DE TERESINA - PI  
 Fagner Magalhães de Assis - ESCRITOR AUTORIZADO  
 Empl. R\$ 2.48 T.U. - R\$ 0,50 MP; R\$ 0,06 Selo; R\$ 0,26 Total; R\$ 3,30  
 Portaria nº 308/2019 - P.PI/CGEX/POG  
 PAS E REGISTRO DE IMOVEIS, TITULOS E 2º TABELIONATO DE NOTAS E REGISTROS DE IMOVEIS E CIVIL DE TERESINA - PI



**TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**

**BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, SITUADA NA AV. RAUL LOPES, Nº 880 – SALA 1305, JOQUEI, CEP 64.048-065 TERESINA – PIAUI, CNPJ: 28.008.410/0001-06 NIRE 22200490182, em 21/06/2017.**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, a Sra. **CLARISSA LIMA FERRER BARBOSA**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, natural de Teresina PI, maior, nascida em 14/06/1980, CPF nº 624.974.803-20, RG nº 1.670.315 SSP/PI, residente e domiciliada na Av. Lindolfo Monteiro, nº 2801, Edif. Turquesa, apt. 1403, bairro Horto, CEP: 64052-810, Teresina – PI; e **RICARDO MARCELO RIBEIRO BARBOSA**, brasileiro, natural de Teresina-PI, maior, nascido em 05/11/1977, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Demerval Lobão, nº 1530, Jóquei, CEP: 64.048-100 Teresina-PI, portador da Cédula de identidade RG nº 1.372.455 SSP-PI, CPF 700.827.823-34; Únicos sócios da sociedade empresária **BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA**, com sede na cidade de Teresina – PI na AV. RAUL LOPES, Nº 880, SALA 1305, JOQUEI, CEP 64.048-065 TERESINA – PIAUI inscrita no CNPJ sob nº 28.008.410/0001-06, com contrato de constituição arquivado na Junta Comercial do Estado do Piauí, sob nº 22200490182, em 21/06/2017, consoante a faculdade prevista no parágrafo único do artigo 1.033, da Lei 10.406/2002 (Código Civil), resolvem, de comum acordo, transformar o seu registro de Sociedade Empresária Limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – Eireli, na forma como se segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A sócia **CLARISSA LIMA FERRER BARBOSA**, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo de forma onerosa a totalidade de suas cotas, 950 (novecentos e cinquenta) cotas no valor de R\$ 950,00 (Novecentos e cinquenta reais), representativas do total da sua participação no capital social da sociedade em favor do sócio, **RICARDO MARCELO RIBEIRO BARBOSA**, que passa neste ato a deter a concentração de todas as cotas da sociedade sob sua titularidade, de acordo com o que faculta o parágrafo único, Art. 1.033 da Lei 10.406/2002. Os pagamentos dos valores retro mencionados foram feitos em moeda corrente nacional na data da assinatura do presente contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O Capital Social da empresa será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), representado por uma única quota de valor nominal, totalmente integralizado, em moeda corrente do País, detido em sua totalidade, pelo titular **RICARDO MARCELO RIBEIRO BARBOSA**, sendo R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais) do acervo da Ltda já totalmente integralizado e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) integralizado pelo titular na data da assinatura deste ato.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O acervo desta sociedade, no valor de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), passa a constituir o capital social da EIRELI mencionada na cláusula anterior.



**CLÁUSULA QUARTA** - Fica transformada esta sociedade em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, sob a firma **BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI** com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o ato constitutivo de transformação de Sociedade LTDA para EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, com o teor a seguir:

**ATO CONSTITUTIVO DE TRANSFORMAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A presente EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI girará sob a firma social **BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI**, e usará como nome fantasia **BAMEX BENEFÍCIOS**.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A empresa tem sede na Avenida Raul Lopes, nº 880, Sala 1305, Jóquei, CEP: 64.048-065, em Teresina/PI.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério do titular.

**CLÁUSULA QUARTA** – Seu prazo de duração é indeterminado, com início de suas atividades em 21/06/2017.

**CLÁUSULA QUINTA** - A responsabilidade do Titular é limitada a importância total do capital social integralizado (ART. 1.052, CC/2002).

**CLÁUSULA SEXTA** - O Capital Social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), representado por uma única quota de valor nominal, totalmente integralizado, em moeda corrente do País, detido em sua totalidade, pelo titular **RICARDO MARCELO RIBEIRO BARBOSA**, sendo R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais) do acervo da Ltda já totalmente integralizado e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) integralizado pelo titular na data da assinatura deste ato.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O objeto social é: 7490-1/04 - Atividade de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; : 6201-5/01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; 6203-1/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis; 6204-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação; 6613-4/00 - Administração de cartões de crédito; 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.



**CLÁUSULA OITAVA** - A administração da empresa será exercida pelo Sr. **RICARDO MARCELO RIBEIRO BARBOSA** que ficará incumbido de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representá-la judicial e extra judicialmente, ativa e passivamente perante todas as repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

**CLÁUSULA NONA** - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, procederá à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo à empresária, os lucros ou perdas apuradas.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que a mesma não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Fica eleito o foro desta Comarca, Teresina – PI, para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Sob as penas da lei, declara, igualmente, que o administrador não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI.

Pela exatidão acima estipulado, assinam o presente instrumento, em 1 (uma) via que será levado a registro na Junta Comercial do Piauí para que a mesma adquira personalidade jurídica, de acordo com a legislação em vigor.

Teresina (PI), 17 de Setembro de 2019.

\_\_\_\_\_  
**Clarissa Lima Ferrer Barbosa**  
CPF:624.974.803-20

\_\_\_\_\_  
**Ricardo Marcelo Ribeiro Barbosa**  
CPF: 700.827.823-34





MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 4 de 4

## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI consta assinado digitalmente por:

| Identificação do(s) Assinante(s) |                                 |
|----------------------------------|---------------------------------|
| CPF/CNPJ                         | Nome                            |
| 62497480320                      | CLARISSA LIMA FERRER BARBOSA    |
| 70082782334                      | RICARDO MARCELO RIBEIRO BARBOSA |



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/10/2019 13:01 SOB N.º 22600048592.  
PROTOCOLO: 190446536 DE 11/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11904948971. NIRE: 22600048592.  
BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI

GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA  
SECRETÁRIO-GERAL  
TERESINA, 24/10/2019  
[www.piauidigital.pi.gov.br](http://www.piauidigital.pi.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



**PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI, SITUADA NA AV. RAUL LOPES, Nº 880 – SALA 1305, JOQUEI, CEP 64.048-065 TERESINA – PIAUI, CNPJ: 28.008.410/0001-06 NIRE22600048592, EM 21/06/2017.**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, o Sr. **RICARDO MARCELO RIBEIRO BARBOSA**, brasileiro, natural de Teresina-PI, maior, nascido em 05/11/1977, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Demerval Lobão, nº 1530, Jóquei, CEP: 64.048-100 Teresina-PI, portador da Cédula de identidade RG nº 1.372.455 SSP-PI, CPF 700.827.823-34; titular da Empresa **BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI**, com sede na cidade de Teresina – PI na AV. RAUL LOPES, Nº 880, SALA 1305, JOQUEI, CEP 64.048-065 TERESINA – PIAUI inscrita no CNPJ sob nº 28.008.410/0001-06, com contrato de constituição arquivado na Junta Comercial do Estado do Piauí, sob nº 22600048592, em 21/06/2017, na melhor forma de direito resolve alterar dito instrumento na forma a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A empresa resolve elevar o seu capital social, passando de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais), neste ato representado por uma única quota de valor nominal R\$ 400.000 (Quatrocentos mil reais), subscrito e integralizado neste ato, mediante incorporação da reserva de lucros no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), constantes do Balanço encerrado em 31.12.2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA**- O objeto social será: Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; Consultoria em tecnologia da informação; Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; Administração de cartões de crédito; Atividade de consultoria em gestão empresarial exceto consultoria técnica específica; Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis; Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares; Operadoras de cartões de débito; Correspondentes de instituições financeiras; Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente (os serviços de consultoria em investimento financeiros, os serviços de intermediação na obtenção de empréstimos); Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico.

Tendo em vista as alterações contratuais ocorridas e havendo a necessidade de consolidação das cláusulas contratuais, o titular decide aprovar o seguinte texto, revogando quaisquer dispositivos anteriores que conflitem com o ora aprovado.



**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE  
RESPONSABILIDADE LIMITADA BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO  
EMPRESARIAL EIRELI**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A presente EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI gira sob a firma social **BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI**, e usa como nome fantasia **BAMEX BENEFÍCIOS**.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A empresa tem sede na Avenida Raul Lopes, nº 880, Sala 1305, Jóquei, CEP: 64.048-065, em Teresina/PI.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Observadas as disposições da legislação aplicável, a empresa poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério do titular.

**CLÁUSULA QUARTA** – Seu prazo de duração é indeterminado, com início de suas atividades em 21/06/2017.

**CLÁUSULA QUINTA** - A responsabilidade do Titular é limitada a importância total do capital social integralizado (ART. 1.052, CC/2002).

**CLÁUSULA SEXTA** - O Capital Social é de R\$ 400.000,00 (mil reais), representado por uma única quota de valor nominal, totalmente integralizado, em moeda corrente do País, detido em sua totalidade, pelo titular **RICARDO MARCELO RIBEIRO BARBOSA**.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O objeto social é: Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; Consultoria em tecnologia da informação; Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; Administração de cartões de crédito; Atividade de consultoria em gestão empresarial exceto consultoria técnica específica; Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis; Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares; Operadoras de cartões de débito; Correspondentes de instituições financeiras; Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente (os serviços de consultoria em investimento financeiros, os serviços de intermediação na obtenção de empréstimos); Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico.

**CLÁUSULA OITAVA**- A administração da empresa será exercida pelo Sr. **RICARDO MARCELO RIBEIRO BARBOSA** que ficará incumbido de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representá-la judicial e extra judicialmente, ativa e passivamente perante todas as repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.



**CLÁUSULA NONA** - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, procederá à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo à empresária, os lucros ou perdas apuradas.

**CLÁUSULA DÉCIMA**- Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que a mesma não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**– Fica eleito o foro desta Comarca, Teresina – PI, para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Sob as penas da lei, declara, igualmente, que o administrador não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI.

Pela exatidão acima estipulado, assinam o presente instrumento, em 1 (uma) via que será levado a registro na Junta Comercial do Piauí para que a mesma adquira personalidade jurídica, de acordo com a legislação em vigor.

Teresina (PI), 12 de agosto de 2020.

---

**Ricardo Marcelo Ribeiro Barbosa**  
CPF: 700.827.823-34





MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 4 de 4

## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI consta assinado digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) |                                 |
|----------------------------------|---------------------------------|
| CPF                              | Nome                            |
| 70082782334                      | RICARDO MARCELO RIBEIRO BARBOSA |



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/08/2020 16:07 SOB Nº 20200348221.  
PROTOCOLO: 200348221 DE 19/08/2020 15:20.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12003780031. NIRE: 22600048592.  
BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI

ISABELA SANTANA MONTEIRO BARBOSA  
SECRETÁRIA-GERAL  
TERESINA, 20/08/2020  
[www.piauidigital.pi.gov.br](http://www.piauidigital.pi.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

# CONVOCAÇÃO

## Assinatura de Contrato

Em atendimento aos Art. 90 da Lei Federal nº 14.133/21, em harmonia com o TERMO DE HOMOLOGAÇÃO da DISPENSA ELETRÔNICA Nº 0005/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 141.31.01/2024, OBJETO *Contratação de empresa do ramo para o fornecimento de pneus para manutenção dos veículos pertencente a Secretaria Municipal de Educação de Itambé BA*. O **MUNICÍPIO DE ITAMBÉ BAHIA**, através de seu Setor de Licitações e Contratos Administrativos, convoca as empresas: **GERMANO PNEUS LTDA** – CNPJ nº 48.926.883/0001-91; **MOTA COMPANY LTDA** - CNPJ nº 46.159.262/0001-02 e **INFINITY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** - CNPJ nº 41.598.634/0001-75, para assinatura do contrato no prazo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena da aplicação das sanções estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21, na sede deste Município, no prédio da Prefeitura Municipal de Itambé - Bahia.

Itambé – Bahia, 23 de fevereiro de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ-BA**  
Coordenadoria de Licitações e Contratos

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30  
Tel.: (77) 3432-1112, E-mail: [licitacaoitambeba@outlook.com](mailto:licitacaoitambeba@outlook.com) - [www.itambe.ba.gov.br](http://www.itambe.ba.gov.br)





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**  
GABINETE DO PREFEITO

## ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Itambé-BA, no uso de suas atribuições legais, **ADJUDICA** e **HOMOLOGA**, o Processo Administrativo nº 110.25.01/2024, **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0008/2024** que tem por **OBJETO** - Contratação de serviço especializado para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica para diagnóstico de Segurança, Medicina e Saúde do trabalho, visando cumprir o Decreto Federal nº 8.373 para atender as necessidades da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Itambé-Bahia, em favor da empresa: **AMB MED CONSULTORIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 20.140.997/0001-92, localizada no End. Av. Dermeval Soares Pinheiro, nº 601, Bairro Otávio Camões, Itapetinga - BA, CEP: 45.700-000, representada neste ato pelo senhor: Carlos Leôncio Souza Costa, portador da Carteira DE IDENTIDADE (R.G) nº 05.683.487-02 - SSP/BA, e Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 604.734.875-00, residente e domiciliado na Av. Dermeval Soares Pinheiro, nº 601, Bairro Otávio Camões, Itapetinga - BA, CEP: 45.700-000, cujo valor global da contratação será de **R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**, de acordo com o artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 a fim de que produzamos seus jurídicos e legais efeitos.

Registre-se, cumpra-se, publique-se, lavre-se o contrato e emita-se a Nota de Empenho, caso não possa ser substituído por outro instrumento.

Itambé-BA, 22 de fevereiro de 2024.

**José Cândido Rocha Araújo**  
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ - BA

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30  
Tel.: (77) 3432-1112 - E-mail: prefeitura@itambe.ba.gov.br - www.itambe.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**  
GABINETE DO PREFEITO

## HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0009/2024

O Prefeito Municipal de Itambé-BA, no uso de suas atribuições legais, **ADJUDICA** e **RATIFICA**, o Processo Administrativo nº **0221.19.02/2024** de contratação direta que tem por **OBJETO** a Contratação de empresa do ramo, apresentação de show musical em praça pública da Artista **Larissa Pires e Banda**, representados pela empresa **36.511.797 CARLOS ANDRÉ CARVALHO DAMASCENO**, como parte das atrações da festividade em comemoração ao dia do Evangélico na cidade de Itambé-BA, em conformidade com a Lei Municipal de nº 008 de 19 de setembro de 2003. **CONTRATADO: 36.511.797 CARLOS ANDRÉ CARVALHO DAMASCENO**, 36.511.797/0001-39, com sede na Rua Assis Chateaubriand nº 68, Bairro Centro, CEP 45.810-000, representada neste ato por seu representante legal, o(a) senhor(a): **Carlos André Carvalho Damasceno**, portador do Registro Geral nº 14.439.094-91 SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 166.200.517-23, cujo valor global da contratação será de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, de acordo com o artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 a fim de que produzamos seus jurídicos e legais efeitos.

Registre-se, cumpra-se, publique-se, lavre-se o contrato e emita-se a Nota de Empenho, caso não possa ser substituído por outro instrumento.

Itambé-BA, 23 de fevereiro de 2024.

**José Cândido Rocha Araújo**  
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ - BA

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30  
Tel.: (77) 3432-1112 - E-mail: prefeitura@itambe.ba.gov.br - www.itambe.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**  
GABINETE DO PREFEITO

## ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DO ATO

O Prefeito Municipal de Itambé-BA, no uso de suas atribuições legais, **ADJUDICA** e **RATIFICA**, o Processo Administrativo nº 186.02.02/2024 de contratação direta que tem por **OBJETO** a Inscrição no XIII ENCONTRO BAIANO DE GESTORES MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA BAHIA, realizado pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social do Estado da Bahia - COEGEMAS - BA. **CONTRATADO**: a empresa **SISTEMA ASSESSORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 40.496.490/0001-83, com sede na Rua Dr. Aloísio Borges, nº 300, Bairro Santa Rita, Amargosa-Bahia, CEP: 45.300-000, cujo valor global da contratação será de **R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais)**, de acordo com o artigo 74, inciso III, alínea f, da Lei Federal nº 14.133/21 a fim de que produzamos seus jurídicos e legais efeitos.

Registre-se, cumpra-se, publique-se, lavre-se o contrato e emita-se a Nota de Empenho, caso não possa ser substituído por outro instrumento.

Itambé-BA, 22 de fevereiro de 2024.

**José Cândido Rocha Araújo**  
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ - BA





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

## SEGUNDO TERMO ADITIVO

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0125/2022, PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ E A EMPRESA AMB MED CONSULTORIA LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

O **MUNICÍPIO DE ITAMBÉ**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Osório Ferraz, S/N, Centro, CEP 45.140-000, Sede, Itambé-Bahia, inscrito no CNPJ sob n.º 13.743.760/0001-30, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor: **JOSÉ CÂNDIDO ROCHA ARAÚJO**, brasileiro, inscrito no CPF sob n.º 119.246.595-49, residente e domiciliado na Praça Osório Ferraz, nº 120, Centro, CEP: 45140-000, Itambé - BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado e empresa **AMB MED CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **20.140.997/0001-92**, estabelecida na Av. Dermeval Soares Pinheiro, nº 601, Andar 1, Otávio Camões, CEP: 45.700-000, Itapetinga-BA, representada neste ato pelo senhor: **Carlos Leôncio Souza Costa**, portador da Registro Geral nº 568348702 - SSP/BA, e Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 604.734.875-00, doravante denominada **CONTRATADA** estabelecem o presente **TERMO ADITIVO**, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA: ALTERAÇÃO DO OBJETO

O objeto do contrato passa a ser: Prorrogação do Contrato nº 0125/2022, referente a contratação de empresa do ramo para licenciamento ambiental, emissão de Pareceres Técnicos, elaboração do Plano de tratamento dos resíduos sólidos ordinários e extraordinários e implantação da TMRS - Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos do Município de Itambé - BA.

### CLÁUSULA SEGUNDA: ALTERA A CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O contrato foi prorrogado por um período de 12 (doze) meses sofrendo assim um acréscimo de **R\$ R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais)**. Que deverão ser pagos em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**.

### CLÁUSULA TERCEIRA: ALTERA A CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O contrato original, que tem vigência até o dia 23 de fevereiro de 2024, terá sua vigência prorrogada por 12 (doze) meses, até o dia **23 de fevereiro de 2025**.

### CLÁUSULA QUARTA: MANTEM AS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contidas do Contrato original. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Itambé-BA, 23 de fevereiro de 2024.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**

José Cândido Rocha Araújo  
CONTRATANTE

---

**AMB MED CONSULTORIA LTDA**

CNPJ: 20.140.997/0001-92  
Carlos Leôncio Souza Costa  
CPF: 604.734.875-00  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF/MF nº \_\_\_\_\_

CPF/MF nº \_\_\_\_\_





# CALENDÁRIO 2024



| JANEIRO  | FEVEREIRO  | MARÇO   | ABRIL  | MAIO   | JUNHO  |
|--|--|---|--|--|--|
| D S T Q Q S S<br>1 2 3 4 5 6<br>7 8 9 10 11 12 13<br>14 15 16 17 18 19 20<br>21 22 23 24 25 26 27<br>28 29 30 31 | D S T Q Q S S<br>1 2 3<br>4 5 6 7 8 9 10<br>11 12 13 14 15 16 17<br>18 19 20 21 22 23 24<br>25 26 27 28 29       | D S T Q Q S S<br>1 2<br>3 4 5 6 7 8 9<br>10 11 12 13 14 15 16<br>17 18 19 20 21 22 23<br>24 25 26 27 28 29 30<br>31 | D S T Q Q S S<br>1 2 3 4 5 6<br>7 8 9 10 11 12 13<br>14 15 16 17 18 19 20<br>21 22 23 24 25 26 27<br>28 29 30    | D S T Q Q S S<br>1 2 3 4<br>5 6 7 8 9 10 11<br>12 13 14 15 16 17 18<br>19 20 21 22 23 24 25<br>26 27 28 29 30 31 | D S T Q Q S S<br>1<br>2 3 4 5 6 7 8<br>9 10 11 12 13 14 15<br>16 17 18 19 20 21 22<br>23 24 25 26 27 28 29<br>30 |
| JULHO  | AGOSTO   | SETEMBRO  | OUTUBRO  | NOVEMBRO   | DEZEMBRO   |
| D S T Q Q S S<br>1 2 3 4 5 6<br>7 8 9 10 11 12 13<br>14 15 16 17 18 19 20<br>21 22 23 24 25 26 27<br>28 29 30 31 | D S T Q Q S S<br>1 2 3<br>4 5 6 7 8 9 10<br>11 12 13 14 15 16 17<br>18 19 20 21 22 23 24<br>25 26 27 28 29 30 31 | D S T Q Q S S<br>1 2 3 4 5 6 7<br>8 9 10 11 12 13 14<br>15 16 17 18 19 20 21<br>22 23 24 25 26 27 28<br>29 30       | D S T Q Q S S<br>1 2 3 4 5<br>6 7 8 9 10 11 12<br>13 14 15 16 17 18 19<br>20 21 22 23 24 25 26<br>27 28 29 30 31 | D S T Q Q S S<br>1 2<br>3 4 5 6 7 8 9<br>10 11 12 13 14 15 16<br>17 18 19 20 21 22 23<br>24 25 26 27 28 29 30    | D S T Q Q S S<br>1 2 3 4 5 6 7<br>8 9 10 11 12 13 14<br>15 16 17 18 19 20 21<br>22 23 24 25 26 27 28<br>29 30 31 |

## Legenda

- Jornada Pedagógica
- Recesso de Carnaval
- I Unidade
- Recesso Semana Santa
- Recesso Junino
- II Unidade
- III Unidade

🔗🔗🔗🔗🔗

**I UNIDADE**

15/02 a 31/05

72 dias letivos

🔗🔗🔗🔗🔗

**II UNIDADE**

03/06 a 10/09

64 dias letivos

🔗🔗🔗🔗🔗

**III UNIDADE**

11/09 a 12/12

64 dias letivos

|   |  |                                       |  |  |                                     |
|---|--|---------------------------------------|--|--|-------------------------------------|
| Fevereiro<br>15 a 29<br>11 dias letivos | Março<br>01 a 27<br>18 dias letivos    | Abril<br>01 a 30<br>22 dias letivos   | Maio<br>02 a 31<br>21 dias letivos     | Junho<br>03 a 20<br>14 dias letivos    | Julho<br>03 a 31<br>21 dias letivos |
| Agosto<br>01 a 31<br>21 dias letivos    | Setembro<br>02 a 30<br>22 dias letivos | Outubro<br>01 a 31<br>22 dias letivos | Novembro<br>01 a 29<br>19 dias letivos | Dezembro<br>02 a 12<br>09 dias letivos | Total<br>200<br>Dias letivos        |

## Atividade e Período

| Acolhimento Administrativo de Professores | Jornada Pedagógica | Recesso de Carnaval | Início do Ano Letivo | Recesso de Semana Santa | Recesso Junino   | Término do Ano Letivo | Resultados Parciais | Recuperação e Avaliações Finais | Conselho de Classe | Resultados Finais |
|---|--------------------|---------------------|----------------------|-------------------------|------------------|-----------------------|---------------------|---------------------------------|--------------------|-------------------|
| 01, 02 e 05/02/24                         | 06, 07 e 08/02/24  | 09 a 14/02/24       | 15/02/24             | 28 e 29/03/24           | 21/06 a 02/07/24 | 12/12/24              | 12/12/24            | 13 a 18/12/24                   | 19/12/24           | 20/12/24          |

### FERIADOS E DATAS COMEMORATIVAS

| MARÇO  | ABRIL   | MAIO   | JUNHO  | JULHO  |
|--|---|--|--|--|
| 08 Dia da Mulher<br>13 Dia do Evangélico<br>21 Dia da Síndrome de Down<br>29 Paixão de Cristo<br>31 Páscoa | 02 Dia da conscientização do Autismo<br>07 Dia Mundial da Saúde<br>19 Dia do Índio<br>21 Tiradentes | 01 Dia do Trabalho<br>12 Dia das Mães<br>13 Abolição da Escravatura<br>18 Dia do Faça Bonito<br>30 Corpus Christi      | 05 Dia do Meio Ambiente<br>24 São João                                   | 02 Independência da Bahia<br>20 Dia do Amigo               |
| AGOSTO   | SETEMBRO  | OUTUBRO  | NOVEMBRO   | DEZEMBRO   |
| 11 Dia do Estudante<br>12 Aniversário da Cidade<br>22 Dia do Folclore<br>25 Dia do Soldado                 | 07 Independência do Brasil<br>21 Dia da Árvore<br>23 Início da Primavera                            | 12 Dia das Crianças/Nossa Senhora Aparecida<br>15 Dia do Professor<br>28 Dia do Funcionário Público<br>29 Dia do Livro | 02 Finados<br>15 Proclamação da República<br>20 Dia da Consciência Negra | 03 Dia Internacional da Pessoa com Deficiência<br>25 Natal |



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/277A-7825-2C7A-CCE4-7CC9> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 277A-7825-2C7A-CCE4-7CC9



### Hash do Documento

71c6345af2501b122095bf43fb82d8ca76542217acdfd0cc15ffe14dfd020905

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/02/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 23/02/2024 13:08 UTC-03:00